



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N.º 94.025/2025-CPL/MP/PGJ SRP

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

UASG 925849

OBJETO

Registro de Preços para aquisição de gêneros alimentícios (açúcar, café e leite) a serem disponibilizados pelo Almoxarifado, localizado no edifício-sede da PGJ, a fim de garantir o aprimoramento da distribuição dos bens de consumo existentes em estoque, melhorando a qualidade de atendimento das demandas das diversas unidades da Procuradoria-Geral de Justiça, por um período estimado de 12 meses.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

Orçamento Sigiloso.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 01/12/2025 às 10h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

☒ **MENOR PREÇO** / ☐ **MAIOR DESCONTO** por ☒ **ITEM** / ☐ **POR GRUPO** / ☐ **GLOBAL**

MODO DE DISPUTA:

☒ **ABERTO** / ☐ **ABERTO E FECHADO** / ☐ **FECHADO E ABERTO**

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

☒ **SIM** / ☐ **NÃO**

SUMÁRIO

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
2. DO OBJETO
3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
4. DO CREDENCIAMENTO
5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
6. DO ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA
10. DA FASE DE JULGAMENTO
11. DA HABILITAÇÃO
12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
15. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO
16. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E DO CADASTRO RESERVA
17. DA VALIDADE, CONTROLE E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
18. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE
19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
21. DO PAGAMENTO
22. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
23. DA REPACTUAÇÃO, REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇO
24. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS pelo presente edital e por intermédio da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, cadastrada no CNPJ sob o n.º 04.153.748/0001-85, tendo em vista o que consta do **Processo SEI n.º 2025.021274**, através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**, designada pelo Ato PGJ n.º 165/2025, de lavra do Procurador-Geral de Justiça, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM**, com modo de disputa “**ABERTO**”, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, do Ato nº 008/2024/PGJ e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

O contrato correspondente, ou o instrumento que vier a substituí-lo, será regido pela Lei nº 14.133, de 2021 e suas alterações.

PROCESSO SEI	2025.021274
Recebimento das propostas	a partir da data de publicação do aviso no PNCP / DOMPE
Abertura das propostas	às 10h do dia 01/12/2025 (horário de Brasília)
Licitação exclusiva para ME/EPP	() SIM (X) NÃO * Exceto item 1
Endereço eletrônico	https://www.gov.br/compras/pt-br
Código UASG	925849

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1. O pregão será realizado em sessão pública, por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação – *internet*, utilizando-se, para tanto, de métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do certame.
- 1.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor público integrante da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** deste Órgão, por ato interno, denominado(a) PREGOEIRO(A), e membros da equipe de apoio, previamente credenciados no aplicativo <https://www.gov.br/compras/pt-br>.
- 1.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão rigorosamente o horário de **Brasília – DF**, e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

2. DO OBJETO

- 2.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **formação de registro de preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios (açúcar, café e leite) a serem disponibilizados pelo Almoxarifado, localizado no edifício-sede da PGJ, a fim de garantir o aprimoramento da distribuição dos bens de consumo existentes em estoque, melhorando a qualidade de atendimento das demandas das diversas unidades da Procuradoria-Geral de Justiça, por um período estimado de 12 meses.**
- 2.2. A licitação será dividida em **ITEM**, conforme especificações constantes no Anexo I do **TERMO DE REFERÊNCIA Nº 8.2025.SAL.1733348.2025.021274** e seus anexos, e quadro abaixo:

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS				
Item	Especificação/Descrição do Material	Undade/ Medida	Quantidade	Quantidade Mínima do Pedido
1 (Exclusiva ME/EPP)	AÇÚCAR, CRISTAL , da cana de açúcar, teor de sacarose mínimo de 98,0%, teor máximo de umidade deve ser baixo (máximo 0,3%) para evitar morfo e garantir a durabilidade do produto, com registro no Ministério da Agricultura, empacotado em embalagens atóxicas de 1 Kg, constando data de fabricação e de validade do produto mínima de 12 meses, a partir da data de entrega. Marca de referência ITAMARATI, UNIÃO ou equivalente ou superior.	Quilo	3.180	810
2	CAFÉ, PÓ , homogêneo, torrado e moido do tipo Superior, espécie 100% arábica, baixa adstringência, razoavelmente encorpado, aroma característico, acidez baixa, torra e moagem pedia, amargor moderado, sabor equilibrado, razoavelmente encorpado livres de sabor fermentado, mofado e de terra, com tolerância máxima de 1% de impureza, NMQ (Nível Mínimo de Qualidade) global igual ou superior a 06 (seis) pontos na escala sensorial, Selo de Pureza ABIC, acondicionamento em embalagem de 500g, a vácuo, tipo tijolinho, constando nas embalagens a data de fabricação e validade mínima de 12 meses, a contar da data da entrega. Marcas de referência: SANTA CLARA PREMIUM e MELITTA ESPECIAL, ou equivalente em qualidade ou superior.	Pacote	4.220	1.080
3	LEITE, INTEGRAL , em pó, composição leite de vaca e estabilizante, acondicionado em recipiente hermético de lata lacrada e fechada, com o mínimo de 380g cada, data de fabricação e de validade mínima de 12 meses, a partir da data da entrega, produto próprio p/ consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor. Marca de referência NINHO, ITAMBÉ ou equivalente em qualidade ou superior.	Lata	3.720	960

- 2.3. No presente certame haverá itens com participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 2.3.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior, caso aplicável, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 2.3.2. Nos termos do **art. 122, I, do Ato nº 008/2024/PGJ**, a **prioridade de contratação do ITEM 1 da tabela acima será dada às microempresas, às empresas de pequeno porte ou aos microempreendedores individuais sediados regionalmente**, assim entendidos os que possuem matriz ou sede de filial no Estado do Amazonas, quando comparecerem ao certame ao menos 3 (três) licitantes enquadrados em tal requisito;
- 2.3.3. Não cumprida a exigência do subitem 2.3.2., a disputa ocorrerá normalmente entre todas as ofertas apresentadas pelas demais ME’s, EPP’s ou MEI’s;
- 2.3.4. Ainda que cumprido o requisito do subitem 2.3.2., o Ministério Público não poderá contratar com ME, EPP ou MEI sediado regionalmente se o preço final por ele ofertado for superior a 10% (dez por cento) do melhor lance apresentado na disputa;
- 2.3.5. a verificação a que se refere o subitem 2.3.2. será efetuada após a etapa de lances do certame, mediante diligência empreendida pelo Pregoeiro, a fim de constatar o local da sede dos participantes que se declararam como ME, EPP ou MEI;
- 2.4. O critério de julgamento adotado será o **menor preço por ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 2.4.1. Na fase de aceitação da proposta, serão observados, como critério de aceitabilidade, os preços unitários máximos estimados para os itens.**
- 2.4.2. Por estratégia de contratação da **Procuradoria-Geral de Justiça**, os preços estimados serão mantidos em sigilo até a fase de negociação, visando a selação da melhor oferta.
- 2.4.2.1. Encerrada a fase de negociação, os preços poderão ser disponibilizados para conhecimento de todos os licitantes.
- 2.5. O objeto da futura contratação compreenderá, sobretudo, as especificações constantes do **TERMO DE REFERÊNCIA Nº 8.2025.SAL.1733348.2025.021274**, Anexo I deste Edital, sem prejuízo das demais prescrições figuradas no mencionado documento, bem assim na Minuta de Ata de Registro de Preços, Anexo II do Edital.
- 2.6. **As quantidades informadas representam uma estimativa máxima de aquisição** para fornecimento durante I (um) ano, a partir da data de publicação do extrato da Ata de Registro no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de acordo com as necessidades desta Procuradoria-Geral de Justiça/AM, podendo ocorrer de forma parcelada.
- 2.6.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços poderá ser prorrogado, por igual período de 1 (um) ano, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 2.6.2. **Em cada processo de compra poderá ser solicitada a quantidade mínima de determinado item**, estabelecida no Anexo I do **Termo de Referência n.º 8.2025.SAL.1733348.2025.021274**, cujos pedidos dar-se-ão por demandas surgidas durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 2.7. As quantidades de que trata o item anterior poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial constante da Ata de Registro de Preços.
- 2.8. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participante, bem como a eventuais adesões, são as que constam neste Edital e na Minuta de Ata de Registro de Preços, Anexo II deste Edital.
- 2.9. Os valores apresentados nos orçamentos e/ou propostas de preço deverão considerar inclusas todas as despesas relativas a frete, taxas, análises, amostras, impostos, licenças, encargos sociais, ou outras que possam influir direta ou indiretamente nos custos.
- 2.10. Integra a presente licitação, como parte indissolúvel deste Edital:
- a) Anexo I — Termo de Referência n.º 8.2025.SAL.1733348.2025.021274;
- b) Anexo II — Minuta da Ata de Registro de Preços;
- c) Anexo III — Modelo de Declarações Complementares;
- d) Anexo IV — Modelo de Proposta de Preços; e
- e) Anexo V — Modelo de Solicitação de Cadastramento – SEFAZ/AM.
- 2.11. A garantia dos produtos deverá ser prestada em conformidade com a Seção “6” do **TERMO DE REFERÊNCIA Nº 8.2025.SAL.1733348.2025.021274**, combinada com as disposições da Minuta de Ata de Registro de Preços, Anexos I, e II, respectivamente, deste instrumento convocatório.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. A despesa decorrente da contratação do objeto deste Pregão, quando efetivada, deverá recair por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, nas seguintes classificações orçamentárias:

3.1.1. **Fonte de Recurso:** 1.500.100.0.0000.0000 - Recursos Ordinários, **Programa de Trabalho:** 03.122.0001.2001.0001 - Administração da Unidade; **Elemento:** 3390.30 - Material de Consumo, e **Subelemento:** 333390.30.07 - Gêneros de Alimentação.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. As empresas interessadas em participar do certame deverão providenciar, previamente, o credenciamento perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil

4.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao SICAF, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.1.2. O credenciamento da licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no **SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES – SICAF**, em seu nível básico, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

4.1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ** (entidade promotora da licitação) por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3. É de responsabilidade do Cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.3.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, legalmente constituídos, desde que atendam às condições exigidas deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

5.1.1. **A licitante deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte**, para os fins previstos na Lei Complementar nº. 123/06.

5.1.1.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.1.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

5.2. O licitante deverá estar devidamente credenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

5.3. O licitante deverá manifestar, **em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação**, e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

5.4. Será exigida do licitante **Declaração de Elaboração Independente de Proposta**.

5.5. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva da licitante, não sendo o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ**, em nenhum caso, responsável pelos mesmos, inclusive, pelas transações que forem efetuadas em nome do participante no Sistema Eletrônico ou por eventual desconexão.

5.6. **Não poderá participar, direta ou indiretamente**, desta licitação ou da execução dos serviços e do fornecimento de bens a eles necessários:

5.6.1. Os interessados que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

5.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.6.4.1. O impedimento de que trata o item 5.6.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.6.4.2. Nos termos do art. 42 do Ato nº 008/2024/PGJ *"É vedado ao Ministério Público contratar com pessoas físicas ou jurídicas que em regular processo administrativo foram declaradas impedidas de licitar e contratar com a administração pública direta ou indireta, nas esferas federal, estadual ou municipal, assim como com pessoas físicas ou jurídicas que estão impedidas de contratar com o Poder Público em decorrência de condenação judicial por atos de improbidade administrativa."*

5.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

5.6.8.1. A vedação de que trata o item 5.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5.6.8.2. É vedada a contratação, durante a vigência do contrato, da prestação de serviço por empregados de empresas fornecedoras de mão de obra que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, parágrafo único, da Lei de Licitações n. 14.133/2021), de membro ou de servidor do MPAM, nela compreendido o ajuste mediante o acolhimento recíproco para a prestação de serviço entre os Ministérios Públicos ou entre esses e órgãos da Administração Pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como é vedada a realização, manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do Ministério Público para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam nas vedações constantes na Resolução n. 177, de 5 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público. (Art. 42, §4º do Ato nº 008/2024/PGJ).

5.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

5.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6.11. Interessado que se encontre em processo de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial (conforme Lei nº. 11.101/05), salvo decisão judicial em contrário, concurso de credores, insolvência, dissolução, liquidação, fusão, cisão, incorporação, salvo devidamente justificado;

5.6.12. Interessado(s) em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, em razão de pequeno vulto e/ou baixa complexidade de execução do objeto.

5.6.13. Empresa estrangeira não autorizada a funcionar no País e que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.6.2 e 5.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.9. O disposto nos itens 5.6.2 e 5.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.11. A **declaração falsa** relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta **sujeitará o licitante às sanções** previstas neste Edital.

6. DO ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.1.1. Levando-se em conta as nuances do objeto e a divisibilidade do mesmo, será admitida proposta para, no mínimo, 50% do quantitativo estimado para cada item.

6.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.12.1 deste Edital.

6.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- 6.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 6.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 6.3.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 6.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 6.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 6.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 6.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 6.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 6.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 6.3. ou 6.5. sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 6.7. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 6.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.9. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 6.10. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração/Sistema ou de sua desconexão.
- 6.11. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 6.12. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 6.13. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 6.14. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 6.14.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 6.14.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 6.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 6.15.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 6.15.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 6.16. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 6.14. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 6.17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos (no que couber):
- 7.1.1. Valor unitário e total do item;
- 7.1.2. Marca;
- 7.1.3. Fabricante;
- 7.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso, **sem identificação da licitante:**
- 7.1.4.1. Não serão aceitas propostas escritas contendo especificações que não contenham as informações necessárias à perfeita caracterização do objeto e suas especificidades, bem como especificações vagas e incompletas.
- 7.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 7.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 7.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 7.7. O **prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 7.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais/estaduais, quando participarem de licitações públicas.
- 7.8.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 7.8.
- 7.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 7.10. O CNPJ da proponente, empresa cadastrada no SICAF e habilitada na licitação, deverão ser o mesmo para efeito de emissão das notas fiscais e posterior pagamento.
- 7.11. Serão irrelevantes quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas, ou Anexos não solicitados, considerando-se que pelo preço proposto, a empresa obrigar-se-á a executar os serviços/entregar os produtos descritos neste Edital.
- 7.12. Para efeito de elaboração das propostas, caso haja divergência entre a especificação contida neste Edital e a no sistema SIASG, prevalecerá a descrita neste Edital.**

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 8.2.1. Também será desclassificada a licitante que no momento do preenchimento do campo de ***“descrição detalhada do objeto ofertado”*** no Sistema Comprasnet identifique sua empresa, o que não se confunde com a proposta inicial juntada ao Sistema e a proposta final/reajustada após convocação pelo Pregoeiro.
- 8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor **UNITÁRIO do ITEM**.
- 8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.7. O licitante somente poderá oferecer lance de **valor inferior ou percentual de desconto superior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 0,01 (um centavo).**

- 8.9. O intervalo entre os lances no mesmo lance inferior a vinte (20) segundos e o intervalo de lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances (quando implementado).
- 8.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 8.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 8.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 8.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 8.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 8.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 8.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO E FECHADO**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 8.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 8.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 8.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 8.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 8.13.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 8.14. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**FECHADO E ABERTO**”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 8.14.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no **item 8.14**, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 8.14.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.14.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.14.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 8.14.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 8.14.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 8.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 8.16. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao Órgão Gestor do Sistema de Compras do Governo Federal.
- 8.16.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 8.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada à identificação do licitante.
- 8.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.20. O **critério de julgamento adotado será o menor preço POR ITEM**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 8.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.22. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 8.22.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 8.22.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 8.22.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 8.22.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 8.23. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.23.1. Persistindo o empate após as medidas do item 8.23, o sistema fará um sorteio eletrônico das propostas empatadas, a ser realizado em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 2022.
- 8.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 8.24.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 8.24.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 9.1. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, **no prazo máximo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada**, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 9.1.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo;
- 9.2. Na proposta vencedora a ser enviada posteriormente deverá constar, conforme modelo do **Anexo IV**:
- a) Os os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional (art. 13º, I, da Lei nº 14.133/2021). Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço total, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- a.1.) Não será admitido nos preços o fracionamento de centavo que ultrapassar duas casas decimais, desprezando-se sumariamente a fração remanescente;
- a.2.) No preço deverão estar incluídas todas as despesas que influam no custo, tais como: impostos, transportes, seguros, taxas e outras despesas necessárias ao fornecimento dos materiais e à execução dos serviços correspondentes;
- a.3.) Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- b) **Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 90 (noventa) dias corridos**, a contar da data;
- c) **Especificações claras, completas e minuciosas**, com detalhes do objeto ofertado, inclusive marca, modelo, tipo e referência, no que couber, observadas as especificações mínimas e quantitativos contidos neste Edital e anexos;
- d) **A oferta deverá ser firme e precisa**, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação;
- e) **Prazo de entrega: O prazo para a entrega para todos os itens não poderá ultrapassar 20 (vinte) dias consecutivos**, contados do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da respectiva Nota de Empenho e assinatura da Autorização de Fornecimento de Materiais;

f) **Prazo de garantia:** pelo menos 90 dias, considerando o disposto no inciso II, do artigo 26, da Lei nº 8.078/90, do Código de Defesa do Consumidor;

g) **Modo de envio/transporte das produtos:** se por meio terrestre/rodoviário, aéreo, ou de outra forma. Quando aéreo, dizer se por encomenda rmal ou expressa. E quando por outro meio, especificar claramente a forma de entrega;

h) **Os dados da licitante:** Razão Social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, *e-mail*, se houver, Banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento;

i) **Nome, CNPJ ou CPF dos 3 (três) principais integrantes do quadro societário da licitante**, assim compreendidos aqueles que detenham maior parcela das cotas societárias ou o poder de gestão da sociedade;

j) **Contato para fins de faturamento:** (indicar o nome, cargo, endereço, telefone, fax, *e-mail* de contato do responsável pelo recebimento das futuras notas de empenho);

k) **Quando solicitada pelo Pregoeiro, documentação técnica (manuais, catálogos ou prospectos)**, com as características detalhadas (marca, modelo, cor, tipo de material e medidas) e imagens ilustrativas dos produtos propostos, que possibilitem a completa averiguação de conformidade com as especificações, visando facilitar a avaliação a ser realizada por técnicos deste Órgão.

9.3. As **Declarações Complementares, referentes ao Anexo III do Edital**, deverão ser efetuadas no momento da elaboração e envio da proposta pelos fornecedores, em seu próprio conteúdo ou documento apartado, sendo elas que:

a) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação, ciente de que responde pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

b) Em atenção **item 5.6. e art. 14.º e seus incisos da Lei n.º 14.133/2021**, não está impedido de participar direta ou indiretamente desta licitação, e ainda, que não possui sócios, diretores ou gerentes, que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas e de sua CPL;

c) Recebeu o edital e todos os documentos que o integram, dispondo de todos os elementos e informações necessários à elaboração da proposta de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação;

d) Os documentos e declarações apresentados são fiéis e verdadeiros;

e) Caso seja vencedor do certame e não cadastrado no SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTABILIDADE da SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO AMAZONAS – SEFAZ-AM, encaminhará a CONTRATANTE os documentos necessários para efetuar o referido cadastramento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da adjudicação, sob pena de perder o direito de preferência à contratação em favor dos demais licitantes subsequentes, sem prejuízo da possibilidade de responder a procedimento administrativo de responsabilização (PAR) por eventual retardamento da licitação;

f) O preço inclui além do lucro, todos os custos e despesas, com tributos incidentes e encargos devidos, materiais, serviços, transporte, a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes na prestação de serviços; e

g) A proposta apresentada para participar do presente Pregão foi elaborada de maneira independente pela própria licitante e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

9.4. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.4.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

9.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

9.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na *internet*, após a homologação.

10. DA FASE DE JULGAMENTO

10.1. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro verificará se a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no **art. 14 da Lei nº 14.133/2021**, legislação correlata e no **item 5.6.** do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

10.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o **artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992**.

10.1.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (**IN nº 3/2018, art. 29, caput**)

10.1.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (**IN nº 3/2018, art. 29, §1º**).

10.1.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (**IN nº 3/2018, art. 29, §2º**).

10.1.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.1.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de análise de proposta.

10.1.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os **itens 2.3 e 6.5** deste Edital.

10.1.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos **itens 10.4 e 10.5** deste Edital.

10.2. A proposta e documentação, se necessário, **será analisada pela equipe da SEÇÃO DE ALMOXARIFADO**, para fins de verificação do atendimento às características e exigências reclamadas no edital e anexos.

10.3. **Será desclassificada a proposta ou lance vencedor que, ressalvado o disposto no subitem 10.7. deste Edital:**

10.3.1. contiver vícios insanáveis;

10.3.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Edital e seus anexos;

10.3.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

10.3.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.3.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;

10.3.6. Também será DESCLASSIFICADA a licitante que no momento do preenchimento do campo de **“Descrição detalhada do objeto ofertado”** no Sistema Comprasnet identifique sua empresa, o que não se confunde com a proposta inicial juntada ao Sistema e a proposta final e reajustada após convocação pelo Pregoeiro.

10.4. No caso de bens e serviços em geral, é indicio de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

10.4.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

10.4.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

10.4.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.5. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

10.5.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

10.5.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

10.5.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

10.5.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

10.6. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

10.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

10.7.1. Verificada a presença de erros sanáveis na proposta de preços, o Pregoeiro ou Administração poderá realizar diligência junto à Licitante para a devida correção apenas das falhas apontadas, **limitado a 3 (três) oportunidades**, vedada a juntada de documento novo.

10.7.2. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

10.7.3. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção, à título de exemplo, a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10.8. O Pregoeiro poderá convocar a licitante para enviar documento complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, **no prazo máximo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.**

10.8.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no "chat" pelo licitante, antes de findo o prazo.

10.8.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.9. **DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS.** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, ou quando solicitado pelo Pregoeiro, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência e Edital, sob pena de não aceitação da proposta.

10.9.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

10.9.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

10.9.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

10.9.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

10.9.5. Se o Termo de Referência não dispor sobre o trâmite da apresentação da amostra, caso seja solicitada a apresentação pelo Pregoeiro, o licitante classificado em primeiro lugar deve apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de **05 (cinco) dias úteis** contados da solicitação, observando-se:

10.9.5.1. Para avaliação da qualidade, os bens recebidos serão sujeitos à testes de aceitação. Após o qual, emitirá um relatório completo dos testes efetuados, devidamente assinado. Quando não estabelecido o procedimento no Termo de Referência, os testes serão constituídos das seguintes fases:

- a) Abertura das embalagens;
- b) Comprovação de que os materiais atendem às especificações mínimas exigidas ou superiores oferecidas;
- c) Colocação de amostra dos bens em funcionamento; e
- d) Testes funcionais de configuração e desempenho deles.

10.9.5.2. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário da realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

10.9.5.3. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

10.9.5.4. No caso de não haver entrega da amostra ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

10.9.5.5. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

10.9.5.6. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

10.9.5.7. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser **recolhidas pelos licitantes no prazo de 10 (dez) dias corridos**, após o qual poderão ser descartadas ou incorporadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

10.9.5.8. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

10.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.11. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

10.12. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.13. A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como, todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.14. Quando da proposta de preços não constar quaisquer das declarações complementares, os prazos previstos, quer sejam os de garantia, validade dos produtos, validade da proposta ou de entrega, entender-se-á que estão aceitos os constantes do Edital.

10.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10.16. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos, podendo ser consultado acerca da manutenção dos preços ofertados.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos previstos no Termo de Referência e neste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe.

11.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

11.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

11.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

11.4. Todos os documentos enviados eletronicamente deverão ser enviados em original, ou por cópia autenticada, devidamente assinado(s) pelo(s) representante(s) legal(is) no dia subsequente ao do resultado da habilitação, impreterivelmente, sob pena de desclassificação, observado o disposto no **item 25.8**, e seguintes, à Comissão Permanente de Licitação da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, Av. Coronel Teixeira, 7.995, Nova Esperança II, CEP: 69037-473.

11.4.1. Caso a autenticação do documento ou o próprio documento esteja em formato digital, com assinatura por certificado digital, padrão ICP-Brasil, ou ainda torne possível sua convalidação em sítio eletrônico de autoridade certificadora oficial e/ou cartório digital respectivo, a licitante está dispensada da obrigação do item anterior.

11.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

11.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

11.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

11.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

11.9. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

11.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

11.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

11.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

11.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

11.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

11.12. A verificação no Sicafe ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

11.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

- 11.12.2. Respeitada a exceção da subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 11.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#)):
- 11.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 11.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 11.14. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro ou a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 11.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 11.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 11.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).
- 11.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- 11.19. Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da CPL, ou por publicação em órgãos da imprensa oficial, **não sendo aceitos “protocolos” ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos neste Edital**.
- 11.20. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 11.20.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 11.21. Ressalvado o disposto no subitem **6.3.**, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

11.22. Relativos à Habilitação Jurídica:

- 11.22.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 11.22.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br>;
- 11.22.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 11.22.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 11.22.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 11.22.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 11.22.7. Os documentos relativos à Habilitação Jurídica indicados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.23. Relativo à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 11.23.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
- 11.23.2. Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 11.23.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 11.23.4. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 11.23.5. Declaração de cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#), conforme declaração do sistema;
- 11.23.6. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 11.23.7. A aceitação de certidões emitidas via *internet* ficará sujeita à confirmação de sua validade mediante consulta *on line* ao cadastro emissor respectivo.
- 11.23.8. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 11.23.9. Os documentos referidos nos subitens acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico (§1.º, art. 68, da Lei 14.133/21);
- 11.23.10. A comprovação de atendimento do disposto nos subitens 11.23.2, 11.23.3 e 11.23.4 deverá ser feita na forma da legislação específica (§2.º, art. 68, da Lei 14.133/21);

11.24. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

- 11.24.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, podendo ser apresentado de acordo com o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED – Decreto Federal n.º 6.022/2007), que comprove(m) a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 11.24.1.1. O Balanço apresentado deverá cumprir as seguintes formalidades:
- a) Indicação do número das páginas e números do livro onde estão inscritos o balanço patrimonial e a DRE (Demonstração do Resultado do Exercício) no Livro Diário. Além do acompanhamento do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo;
- b) Assinatura do contador e do titular ou representante legal da empresa no balanço patrimonial e DRE (pode ser feita digitalmente);
- c) Prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (devidamente carimbado, com etiqueta, chancela da Junta Comercial ou código de registro).
- 11.24.1.2. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);
- 11.24.1.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
- 11.24.1.4. Quando solicitado ou autorizado pelo Pregoeiro, será permitido apresentação de balanço intermediário, desde que se decorra de lei ou contrato social/estatuto social da Licitante.
- 11.24.1.5. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:
- 11.24.2. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo 10% do valor estimado da contratação ou do item pertinente.
- 11.24.3. **Certidões Negativas de Falência e Recuperação Judicial** (conforme Lei nº 11.101/05), expedida pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do licitante, **expedida até 90 (noventa) dias antes da abertura desta licitação**, quando do documento não constar data expressa de validade;
- 11.24.3.1. Onde não houver **CENTRAL DE CERTIDÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, deverá ser apresentada Certidão emitida pela **SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA** ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do licitante stando a quantidade de Cartórios Oficiais de Distribuição de Pedidos de Falência e Recuperação Judicial (conforme Lei nº 11.101/05), devendo ser apresentadas Certidões expedidas na quantidade de cartórios indicadas no respectivo documento, no prazo referido no item **11.24.3**;
- 11.24.4. Os documentos referidos no item **11.24. e subitens** limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

11.25. Relativos à Qualificação Técnica

- 11.25.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme campo próprio do sistema;
- 11.25.2. **Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica** ([Art. 67, II, da Lei 14.133/21](#)) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa licitante tenha executado/entregue, a contento, serviços/materiais de natureza e vulto compatíveis com o presente objeto, que permitam estabelecer, por comparação, proximidade de características funcionais técnicas, dimensionais, quantitativas e qualitativas com o objeto do presente Edital, sendo aceitável a soma de atestados para a comprovação desse quantitativo, conforme Termo de Referência.
- 11.25.2.1. Para fins de comprovação de aptidão, serão considerados compatíveis com objeto, os atestados de capacidade técnica que comprovem o fornecimento concomitante do objeto licitado ou do item vencido.
- 11.25.2.2. No caso de pessoa jurídica de direito público, o(s) atestado(s) ou certidão (ões) deverá (ão) ser assinado(s) pelo responsável do setor competente do órgão;
- 11.25.2.3. No caso de pessoa jurídica de direito privado, o(s) atestado(s) deverá(ão) conter dados suficientes para identificação civil do declarante, com referência ao cargo/função que ocupa na empresa.
- 11.25.2.4. A ausência de apresentação de atestado claro, legível e idôneo, em não conformidade com este Edital, será motivo de inabilitação, a critério do Pregoeiro.

11.26. Disposições Gerais da Habilitação:

- 11.26.1. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado: (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

- 11.26.2. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o **pregoeiro considerará o proponente inabilitado**, sendo convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim **sucessivamente**, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
- 11.26.3. Sob pena de inabilitação os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante, com o nº do CNPJ e o endereço respectivo, conforme segue:
- 11.26.3.1. se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e
- 11.26.3.2. se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.
- 11.11.3.3. no caso dos subitens anteriores, serão dispensados da filial aqueles documentos que COMPROVADAMENTE, forem emitidos SOMENTE em nome da matriz, e vice-versa.
- 11.26.4. Se as certidões não informarem o prazo de validade, será aplicado o previsto no subitem 11.24.3 deste instrumento.

11.27. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal para microempresas e empresas de pequeno porte, lhes será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que o licitante for declarado vencedor, prorrogáveis por igual período, a requerimento da interessada e a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

- 11.27.1. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 11.28. Para fins de julgamento da habilitação no certame, considerar-se-á vigente o documento com prazo de validade, pelo menos, até a data de abertura da licitação.
- 11.29. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 11.30. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45, da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 11.31. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 11.31.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.
- 11.32. Atendidas as exigências habilitatórias fixadas neste Edital, o licitante será declarado **vencedor**, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, caso não haja interposição de recursos, encaminhando-se, em seguida os autos à autoridade competente para homologação.
- 11.33. Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, que mencionará todos os licitantes, a classificação dos lances, bem como as ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 12.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 12.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 12.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 12.3.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 12.3.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 12.5. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 12.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, localizada na Av. Coronel Teixeira, n.º 7.995, Nova Esperança, CEP.: 69037-473, nos dias úteis, no horário das 8h às 14h (horário local).
- 12.9.1. Os interessados poderão solicitar cópia dos autos por meio do e-mail licitacao@mpam.mp.br
- 12.9. Não serão providos recursos de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação da licitante, podendo ainda ser aplicado, supletiva e subsidiariamente, no que couberem, as regras previstas na Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil).
- 12.10. A alegação de preço inexequível por parte de uma das licitantes com relação à proposta de preços de outra licitante deverá ser devidamente comprovada.
- 12.11. A sessão pública do pregão somente será concluída após declarado o vencedor do certame e encerrado o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso, cabendo aos licitantes permanecerem conectados ao sistema até o final desta etapa.
- 12.12. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
- 13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou ainda, *e-mail*, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 13.2.2. A convocação feita por *e-mail* dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 14.1. O objeto da licitação será adjudicado e homologado ao licitante declarado vencedor pela autoridade competente.
- 14.2. **Homologado o resultado**, o adjudicatário, quando convocado a comparecer, terá o **prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis**, para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, devendo manter as condições de habilitação exibidas na licitação.
- 14.2.1. Se o vencedor do certame não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato (ou retirada do instrumento equivalente), ou recusar-se a assiná-lo, ou sobrevier fato impeditivo de sua celebração, a sessão será retomada e os demais licitantes chamados, procedendo-se na forma do item **10.10.**, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 14.2.2. O vencedor do certame deverá apresentar ao órgão interessado, antes da assinatura do contrato (ou retirada do instrumento equivalente), nova proposta de preços escrita, com a devida recomposição dos custos unitários decorrentes da diminuição dos valores na fase de lances.
- 14.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

- 15.1. As informações suficientes à execução do objeto constituem os **ITENS 2 e 5 do TERMO DE REFERÊNCIA Nº 8.2025.SAL.1733348.2025.021274, Anexo I** deste Edital, destacando-se que:
- 15.1.1 A FORNCEDORA será responsável pelo transporte dos materiais, desde o local da embalagem até a sua entrega, a qual ocorrerá em dias úteis, no horário das 08:00 às 14:00 horas, no seguinte endereço: Avenida Coronel Teixeira nº 7995, Bairro Nova Esperança II, CEP 69037-473, Manaus, Amazonas.
- 15.1.2 **A entrega dos produtos deverá ser previamente agendada com a Seção de Almoxarifado, pelo telefone (92) 3655-0765.**
- 15.1.3 Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega de bens ou serviços, sempre por escrito, deverão ser encaminhados com **antecedência mínima de 1 (um) dia do respectivo vencimento**, com a devida documentação comprobatória dos fatos alegados, sob pena de não apreciação dos pedidos por inépcia.
- 15.2. O recebimento dos produtos será realizado pela fiscalização da CONTRATANTE, conforme **ITEM 5 do TERMO DE REFERÊNCIA Nº 8.2025.SAL.1733348.2025.021274**.

16. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E DO CADASTRO RESERVA

- 16.1. **Após homologação do resultado desta licitação, a PGI**, através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, convocará o vencedor do certame para cumprimento das exigências pertinentes à assinatura da Ata de Registro de Preços, o que deverá, obrigatoriamente, ser atendido **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, a partir da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

- 16.1.1. O prazo de validade do Edital de Registro de Preços será prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente justificado e aceito.
- 16.1.2 Para assinar a Ata de Registro de Preços, o representante legal da empresa deverá apresentar procuração e/ou contrato social e cédula de identificação.
- 16.1.3. Ao assinar a Ata de Registro de Preços, a empresa adjudicatária obriga-se a fornecer/executar os bens/serviços a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste Edital, em seus Anexos e também na proposta apresentada.
- 16.1.4. O compromisso de fornecimento será formalizado mediante a assinatura da Ata de Registro de Preços pelo fornecedor.
- 16.2. A empresa adjudicada deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas no Edital desde assinatura do contrato ou da Ata de Registro de Preços até o final da vigência dos referidos instrumentos (Art. 92, XVI, da Lei 14.133/21).
- 16.3. A Ata de Registro de Preços poderá ser assinada por certificação digital ou mediante assinatura eletrônica via Sistema Eletrônico de Informação - SEI, conforme disposição do ATO Nº 141/2017/PGJ
- 16.4. Para fins do atendimento do disposto no item anterior, antes da assinatura da Ata de Registro de Preços – ARP, será solicitado do representante da fornecedora o preenchimento de cadastro disponível no endereço eletrônico: https://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0 e envio dos seguintes documentos:
- I – Documento de identidade;
 - II – Cadastro de Pessoa Física – CPF;
 - III – Comprovante de residência atualizado;
 - IV – Ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados; e
 - V – Ato de nomeação ou eleição de dirigentes ou procuração, quando for o caso, devidamente registrados.
- 16.4.1. Será dispensado da apresentação dos documentos referidos o representante que já os tiver enviado durante a sessão pública do pregão.

16.5. O uso da senha de acesso ao Sistema Eletrônico de Informação - SEI é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer acesso efetuado diretamente ou por seu representante, não cabendo ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, promotora da licitação, qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

- 16.6. A empresa que tenha seu preço registrado obrigará-se a cumprir as condições dispostas na ata de registro de preços, aplicando-o ao quantitativo solicitado pela Administração.
- 16.7. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação fica facultado à Administração a convocação de outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação e eventual cadastro de reserva, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação quando necessário, assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 16.8. DO CADASTRO DE RESERVA** - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes/fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação.
- 16.9. Os fornecedores que compuserem o cadastro de reserva serão convocados, respeitadas a ordem de classificação licitação, nas seguintes hipóteses:
- 16.9.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
 - 16.9.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas neste Edital.
- 16.10. A análise da proposta e das condições de habilitação dos fornecedores que comporem o cadastro de reserva será efetuada quando da sua efetiva convocação.
- 16.10.1. Quando convocado, o fornecedor constante do cadastro reserva deverá, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, apresentar proposta comercial ajustada e os documentos de habilitação previstos neste Edital.
- 16.11. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-as as sanções legais cabíveis.**

17. DA VALIDADE, CONTROLE E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 17.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano**, contados da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 17.2. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, decorrentes das situações previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei nº. 14.133/21, ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 17.2.1. Ainda que comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei nº. 14.133/21, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar novo processo licitatório.
 - 17.2.2. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o PROPONENTE registrado será convocado pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** para a devida alteração do valor registrado na Ata.
- 17.3. O PROPONENTE terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurando o contraditório e a ampla defesa:
- 17.3.1. A pedido, quando:**
- 17.3.1.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- 17.3.2. Por iniciativa do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, quando:**
- 17.3.2.1. O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - 17.3.2.2. O fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
 - 17.3.2.3. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
 - 17.3.2.4. O fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes da ata de registro de preços;
 - 17.3.2.5. O fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
 - 17.3.2.6. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na ata de registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes.
- 17.4. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA fará os devidos registros.
- 17.5. A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:
- 17.5.1. Por decurso de prazo de vigência, quando não houver prorrogação; ou
 - 17.5.2. Quando não restarem fornecedores registrados.
- 17.6. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, poderá ser prorrogada, uma única vez, por igual período, **mediante conveniência da Administração e anuência das partes**, com a renovação do saldo total registrado.
- 17.6.1. O(s) preço(s) registrado(s) somente poderá(ão) ser alterado(s) nos casos de prorrogação da Ata de Registro de Preços, ocasião em que haverá o REAJUSTE com base no IPCA acumulado.
- 17.7. Toda vez que for constatado, através de pesquisa de preços realizada pelo **SETOR DE COMPRAS E SERVIÇOS – SCOMS**, que os valores constantes na Ata de Registro de Preços estão divergentes daqueles praticados no mercado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** poderá:
- 17.7.1. Cancelar os itens com preços registrados cujos valores estejam acima dos preços praticados no mercado;
 - 17.7.2. Promover ajustes dos preços registrados na hipótese de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos casos previstos na alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei nº. 14.133/21, mediante comprovação oficial, fundamentada e aceita pelo Ministério Público do Estado do Amazonas.
- 17.8. Os pedidos de alteração de marca e/ou modelo do objeto registrado deverão ser protocolados **em até 5 (cinco) dias após o recebimento da Nota de Empenho**, com a devida documentação comprobatória dos fatos alegados, sob pena de não apreciação dos pedidos por inépcia.
- 17.9. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem, observados os seguintes requisitos:
- I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 - II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei 14.133/21;
 - III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 17.10. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
- 17.11. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
- 17.12. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item, observarão os seguintes limites:
- I – o quantitativo, por órgão ou entidade, não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo do item registrado na ata de registro de preços; e
 - II – o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 17.13. Fica vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, nos termos do artigo 82, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

- 17.14. É expressamente vedada a adesão com o objetivo de utilização continuada da Ata de Registro de Preços ao longo do exercício, de forma equivalente à participação direta no certame. A adesão deverá ocorrer em caráter excepcional e pontual, observada a compatibilidade da demanda com a capacidade de atendimento do fornecedor e os quantitativos registrados.
- 17.15. Autorizada a adesão, o órgão ou entidade solicitante terá o prazo de **90 (noventa) dias corridos**, contados da data da autorização, para concluir integralmente o processo de contratação decorrente da adesão, com a formalização do instrumento contratual ou equivalente, conforme sua legislação própria.
- 17.16. O descumprimento injustificado do prazo estabelecido no item anterior implicará a **perda do direito à adesão**, tornando sem efeito a autorização concedida, podendo o órgão gerenciador reverter a reserva dos quantitativos eventualmente feita.
- 17.17. A reiteração de pedidos de adesão não concluídos no prazo estabelecido poderá ensejar a recusa de novas solicitações de adesão por parte do mesmo órgão ou entidade, a critério do órgão gerenciador, sem prejuízo da comunicação ao respectivo controle interno e ao tribunal de contas competente.
- 17.18. É vedado ao órgão ou entidade não participante promover alterações nas condições originalmente pactuadas, salvo nas hipóteses legalmente admitidas e com a anuência do fornecedor.
- 17.19. A execução contratual decorrente da adesão será de inteira responsabilidade do órgão ou entidade aderente, cabendo-lhe, inclusive, a fiscalização e a aplicação de sanções administrativas, nos termos da legislação aplicável.
- 17.20. Todas as comunicações com as empresas detentoras da Ata de Registro dar-se-ão por meio dos e-mails e dados contidos, especialmente, na Proposta de Preços em conjunto ao SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.**

18. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

18.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

18.1.1. O adjudicatário **terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

18.1.1.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da adjudicatária, mediante correspondência eletrônica no *e-mail* constante da proposta, para que seja assinado eletronicamente pelo Sistema SEI ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

18.1.1.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração;

18.1.1.3. O termo contratual ou instrumento equivalente poderá ser assinado por certificação digital ou mediante assinatura eletrônica via Sistema Eletrônico de Informação - SEI, conforme disposição do ATO Nº 141/2017/PGJ;

18.1.1.3.1. O uso da senha de acesso ao Sistema Eletrônico de Informação - SEI é de **inteira e exclusiva responsabilidade da licitante**, incluindo qualquer acesso efetuado diretamente ou por seu representante, não cabendo ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, promotora da licitação, **qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros**.

18.1.1.4. Para fins do atendimento do disposto no item anterior, antes da assinatura da Ata de Registro de Preços – ARP, será solicitado do representante da fornecedora o preenchimento de cadastro disponível no endereço eletrônico: https://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0 e envio dos seguintes documentos:

I – Documento de identidade;

II – Cadastro de Pessoa Física – CPF;

III – Comprovante de residência atualizado;

IV – Ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados; e

V – Ato de nomeação ou eleição de dirigentes ou procuração, quando for o caso, devidamente registrados.

18.1.1.5. Será dispensado da apresentação dos documentos referidos o representante que já os tiver enviado durante a sessão pública do pregão.

18.1.1.6. Ao assinar o termo contratual ou instrumento equivalente, a empresa adjudicatária obriga-se a fornecer/executar os bens/serviços a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste Edital, em seus Anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do Edital;

18.2. O aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

18.2.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

18.2.2. a FORNECEDORA se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus Anexos;

18.2.3. a FORNECEDORA reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e reconhece os direitos da Administração previsto no artigo 139 da mesma Lei.

18.3. A FORNECEDORA fica obrigada durante a vigência da Ata de Registro de Preços a entregar os protótipos com prazo de validade **não inferior a doze meses**, constante na embalagem, **contado a partir da data da entrega definitiva, conforme consta no ITEM 4 do TERMO DE REFERÊNCIA Nº 8.2025.SAL.1733348.2025.021274**, devendo substituir, no todo ou em parte, as suas expensas, no **prazo de cinco dias consecutivos**, contados do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da respectiva notificação enviado pela ADQUIRENTE acerca do problema, quaisquer materiais que apresentem defeito, vícios ou que tenham sofrido danos ou avarias, de qualquer espécie, no transporte ou descarga, de forma que comprometam seu uso regular e adequado.

18.4. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

18.5. Na assinatura do contrato ou da Ata de Registro de Preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da Ata de Registro de Preços.

18.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisar a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. As obrigações da FORNECEDORA constituem o **item 7 do TERMO DE REFERÊNCIA Nº 8.2025.SAL.1733348.2025.021274, Anexo I** deste Edital.

19.2. Se a licitante vencedora não apresentar situação de regularidade documental, no ato da emissão da nota de empenho, ou recusar-se injustificadamente a receber a nota de empenho no prazo estabelecido, os demais licitantes serão convocados observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da apuração de responsabilidade.

19.2.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

19.3. A empresa deverá encaminhar, quando solicitado, via *e-mail*, os seguintes dados: Banco, agência e número da conta-corrente, endereço, telefone e representante legal da empresa, com o número do CNPJ e Inscrição Estadual ou Inscrição Municipal.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

20.1. As obrigações desta ADQUIRENTE constituem o **item 7 do TERMO DE REFERÊNCIA Nº 8.2025.SAL.1733348.2025.021274, Anexo I** deste Edital.

21. DO PAGAMENTO

21.1 O pagamento resultante da contratação do objeto, será efetuado de acordo com o **item 10 do TERMO DE REFERÊNCIA Nº 8.2025.SAL.1733348.2025.021274, Anexo I** deste Edital, em consonância, também, com a proposta de preços aceita pela Administração.

21.2. O pagamento devido à CONTRATADA será creditado em conta-corrente por meio de ordem bancária, efetuado mediante apresentação de nota fiscal/fatura atestada e visada pelos órgãos de fiscalização e acompanhamento do fornecimento do material.

21.2.1. Os prazos e condições de pagamento são as estabelecidos no Art. 140 do Ato nº 008/2024/PGJ:

I - 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;

II - 10 (dez dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

21.2.1.1. Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

21.2.1.2. O prazo de que trata o inciso I do caput do Art. 140 do Ato nº 008/2024/PGJ poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

21.2.1.3. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata o inciso I do caput e o § 2º do Art. 140 do Ato nº 008/2024/PGJ.

21.2.1.4. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

21.2.1.5. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

21.2.2. As respectivas notas fiscais/faturas, emitidas em conformidade com o Protocolo ICMS 42/2009 (NF-e), deverão estar devidamente discriminadas, em nome da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, CNPJ nº 04.153.748/0001-85**, e acompanhada das respectivas Certidões Negativas de Débito para com a Seguridade Social, para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, junto à Justiça Trabalhista e, ainda, das certidões de regularidade junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, conforme descrito no link: <https://www.mpam.mp.br/servicos-sp261893274/licitacoes/34-licitacoes/paginas-internas-licitacoes/2148-orientacaoapagamentofornecedor>;

- 21.2.3. Deverão constar dos Planos Fiscais as especificações dos serviços, o número da Nota de Empenho e do instrumento contratual correspondente, conforme o caso;
- 21.2.4. Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 21.3. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da CONTRATADA, importará prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.
- 21.4. Nenhum pagamento isentará o fornecedor das responsabilidades atinentes ao objeto contratual, nem tampouco implicará a aprovação definitiva da entrega, total ou parcialmente.
- 21.5. A nota fiscal (atestada) e os documentos exigidos no Edital e no contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues, exclusivamente, no Setor de Protocolo da CONTRATANTE.
- 21.6. Como condição para emissão da nota de empenho, a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação, cuja confirmação será feita através de consulta ao SICAF ou através da internet nos respectivos sites dos órgãos emissores das certidões de regularidade fiscal.
- 21.7. Se a licitante vencedora não apresentar situação de regularidade documental, no ato da emissão da nota de empenho, ou se recusar injustificadamente a recebê-la no prazo estabelecido, os demais licitantes serão convocados, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

21.7.1. Como condição inafastável a que seja emitida Nota de Empenho à Fornecedor, esta deverá, também, estar cadastrada junto ao Sistema de Administração Financeira e Contabilidade – Cadastro de Credores – da Secretaria da Fazenda do Estado do Amazonas – SEFAZ.

21.7.1.1. Com relação ao Cadastro de Credores, a empresa deverá providenciar o envio dos documentos abaixo elencados ao órgão promotor da licitação (MPAM), durante o certame no próprio Sistema Compranet na fase de envio da proposta, quando convocado pelo Pregoeiro ou posteriormente após a adjudicação para o endereço eletrônico licitacao@mpam.mp.br, sendo que naquele primeiro momento não será motivo para sua desclassificação:

- Carta solicitando o cadastramento (conforme Anexo V);
- Comprovante de inscrição e de situação cadastral emitido pela Receita Federal do Brasil;
- Cópia legível dos dados bancários (por ex: extrato, cópia reprográfica de cartão bancário etc.);
- Comprovante de endereço, tais como: conta de água, energia, gás, serviços de internet ou contrato de aluguel.

21.7.1.2. Caso a vencedora não realize o **cadastro em até 5 (cinco) dias** após a homologação do certame, poderá responder a procedimento apuratório por eventual retardamento da execução do ajuste, com possível aplicação das sanções previstas neste Edital, bem como perda do direito de preferência à contratação em favor dos demais licitantes subsequentes:

22. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 22.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 22.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 22.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 22.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 22.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 22.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 22.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 22.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 22.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 22.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 22.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 22.1.5. fraudar a licitação
- 22.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 22.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 22.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 22.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 22.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 22.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 22.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 22.2.1. advertência;
- 22.2.2. multa;
- 22.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 22.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 22.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 22.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 22.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 22.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 22.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 22.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 22.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 22.4.1. Para as infrações previstas nos itens 22.1.1., 22.1.2. e 22.1.3., a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 22.4.2. Para as infrações previstas nos itens 22.1.4., 22.1.5., 22.1.6., 22.1.7. e 22.1.8., a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 22.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 22.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 22.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 22.1.1., 22.1.2. e 22.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito do **ESTADO DO AMAZONAS**, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 22.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 22.1.4, 22.1.5, 22.1.6, 22.1.7 e 22.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 22.1.1, 22.1.2 e 22.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 22.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 22.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Procuradoria-Geral de Justiça.
- 22.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 22.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 22.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 22.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 22.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 22.15. O disposto nos itens acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente ou com justificativa recusada pela Administração Pública.**
- 22.16. As sanções serão aplicadas pela **AUTORIDADE COMPETENTE**, em processo regular que assegure ao acusado o direito prévio da citação, do contraditório e da ampla defesa, com os recursos a ela inerentes.
- 22.17. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas e registradas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF.

22.18. Se a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas sob o risco de aplicação das sanções previstas no ITEM 8 do TERMO DE REFERÊNCIA Nº 8.2025.SAL.1733348.2025.021274 e neste instrumento convocatório, segundo a gravidade da falta, observando-se os limites estabelecidos no item 22.4.

22.19. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pelos motivos legais.

22.20. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

22.20.1. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Estado ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

22.21. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

22.22. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

22.23. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

22.24. O fluxo procedimental quanto ao procedimento preliminar e o processo de apuração de responsabilidade visando a aplicação das sanções administrativas no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas está disciplinado no Ato PGJ n.º 217/2024 (publicado no DOMPE, Ed. 2874, de 02.07.2024).

23. DA REPACTUAÇÃO, REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇO

23.1. A interessada deverá protocolar o seu pedido de repactuação, reajuste e revisão de preços antes da assinatura do contrato ou, nos casos em que este vier a ser substituído por instrumento equivalente, **até 5 (cinco) dias do recebimento da Nota de Empenho**, sob pena de não apreciação do pedido por intempestividade.

23.1.1. Deverá constar do pedido a planilha de custos e documentos comprovantes da situação superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

23.1.2. A CONTRATADA deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço de cada item constante de sua proposta, através de Planilha de Custos contendo, por exemplo: as parcelas relativas à mão de obra direta, demais insumos, encargos em geral, lucro e participação percentual em relação ao preço final.

23.1.3. O pedido deverá vir instruído com os seguintes documentos/informações:

- Planilha ou equivalente, contendo o custo (preço de custo, impostos, frete, lucro) de cada item constante da proposta inicial em confronto com a nova planilha atualizada, a fim de comprovar a elevação dos encargos do particular;
- Demonstração de forma cabal que o desequilíbrio decorre de fato superveniente, isto é, ocorrência de evento posterior à apresentação da proposta;
- Vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da empresa;
- Comprovação de que o desequilíbrio decorre de fato, imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, apresentado, para tanto TODOS os documentos que comprovem a imprevisibilidade da ocorrência do evento (notas fiscais, cotações e etc.);
- Memória de cálculo em conformidade com a variação pleiteada, por item;
- Demonstração de que o desequilíbrio de fato alheio à vontade das partes.

23.2. A não-apresentação da planilha de custos impossibilitará o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS de proceder o reequilíbrio, reajuste ou revisão de preços, caso venha a empresa contratada solicitar qualquer uma dessas alterações no contrato.

23.3. A cada pedido de reequilíbrio, reajuste ou revisão de preço, deverá a contratada comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

23.4. No caso do detentor do registro de preços/contratado ser revendedor ou representante comercial deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com notas fiscais de fábrica/indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (*planilha de custos*).

23.5. **A critério do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, poderá ser exigido da contratada, listas de preços expedidas pelos fabricantes**, que conterão, obrigatoriamente, a data de início de sua vigência e numeração sequencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.

23.6. Na análise do pedido de reequilíbrio, reajuste ou revisão, dentre outros critérios, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e /ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Estadual, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração.

23.7. O percentual de diferença entre os preços de mercado vigentes à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela CONTRATADA/Detentora do registro de preços será mantido durante toda a vigência do registro. **O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste registro.**

23.8. A repactuação, reajuste ou revisão do preço, caso deferido, somente terá validade a partir da data da publicação da deliberação na Imprensa Oficial.

23.9. É vedado à contratada interromper o fornecimento ou a prestação do serviço enquanto aguarda o trâmite do processo de reequilíbrio, reajuste ou revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste Edital.

23.10. A repactuação, reajuste ou revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais e estaduais, que são soberanas à previsão do conteúdo exposto neste item.

24. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

24.1. **Até o dia 25/11/2025,, 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá IMPUGNAR** este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, mediante **petição**, que deverá obrigatoriamente (art. 10, caput, da Lei nº 12.527/2011) conter a identificação do Impugnante (CPF/CNPJ).

24.2. Os pedidos de ESCLARECIMENTOS referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até o dia 25/11/2025, 3 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública**, até às 15h00 (horário de Brasília), exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital, mediante **petição**, que deverá obrigatoriamente (art. 10, caput, da Lei nº 12.527/2011) conter a identificação do Impugnante (CPF/CNPJ).

24.3. Os pedidos de impugnações e esclarecimentos, bem como as respectivas respostas, serão divulgados no site <https://www.gov.br/compras/pi-br>, na área Gestor Público/consultas/pregões/agendados (http://comprasnet.gov.br/aceso.asp?url=livre/Pregao/lista_pregao_filtro.asp?Opc=0) e no **sítio oficial do MPAM**. O fornecedor, além do acesso livre, poderá visualizar também no menu principal, no link: “visualizar impugnações /esclarecimentos/avisos”.

24.4. A impugnação ou pedido de esclarecimento poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@mpam.mp.br, no horário local de expediente da Instituição, **até às 15h00 (horário de Brasília) da data limite fixada** ou por petição dirigida/protocolada no Prédio-Sede desta PGJ, localizado na Av. Coronel Teixeira, nº 7995 - Nova Esperança, CEP: 69037-473, endereçado à Comissão Permanente de Licitação.

24.5. Acolhida a impugnação ou determinadas as providências requeridas, será designada nova data para realização da sessão pública, salvo quando estas não afetarem a formulação das propostas.

24.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

24.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

24.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos divulgadas pelo sistema vincularão os participantes e a Administração.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta licitação, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 9h00 às 15h00 (horário de Brasília), na Avenida Coronel Teixeira, 7.995, Nova Esperança, Manaus – AM, pelos telefones (92) 3655-0743 ou, ainda, pelo e-mail: licitacao@mpam.mp.br.

25.2. A **Autoridade Competente** designará o pregoeiro que conduzirá esta licitação, necessariamente escolhido dentre os Pregoeiros Oficiais do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.

25.3. É facultada ao pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

25.3.1. O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. (*Acórdão TCU 1211/2021* - Plenário, relator Ministro Walton Alencar Rodrigues).

25.3.2. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata.

25.4. A **Autoridade Competente** para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

25.4.1. No caso de revogação ou anulação do procedimento licitatório, ficará assegurada oportunidade de ampla e prévia manifestação dos interessados, na forma da Lei.

25.4.2. A anulação pode ser declarada a qualquer tempo.

25.4.3. As licitantes não terão direito a indenização em decorrência de anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do FORNECEDOR de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado em eventual cumprimento da obrigação decorrente da execução do objeto deste certame.

25.5. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.6. **Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro, sob pena de abertura de procedimento apuratório em face da conduta do licitante.**

25.7. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar nova documentação ou nova proposta esboçada das causas que ensejaram a inabilitação ou desclassificação das empresas.

25.8. Em caso de licitante vencedor sediado fora da cidade de Manaus, cujo envio de documentos e demais solicitações ensejem utilização de serviços postais, será obrigatória a apresentação de cópia do comprovante de envio dos itens solicitados, como forma de confirmação do atendimento aos prazos previstos em cada subitem.

25.8.1. O comprovante poderá ser digitalizado e enviado para o e-mail: licitacao@mpam.mp.br.

25.8.2. O descumprimento dos prazos para envio dos documentos ou demais solicitações, sem apresentação de justificativa, ensejará a desclassificação da empresa licitante, sem prejuízo das sanções cabíveis.

25.8.3. Caso a autenticação do documento ou o próprio documento esteja em formato digital, com assinatura por certificado digital, padrão ICP-Brasil, ou ainda torne possível sua convalidação em sítio eletrônico de autoridade certificadora oficial e/ou cartório digital respectivo, a licitante está dispensada da obrigação do item anterior.

25.8.3.1. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

25.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

25.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal no **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**.

25.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível a verificação de suas condições de habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

25.12. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.13. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

25.14. Nenhuma pessoa física ou jurídica ainda que credenciada poderá representar mais de uma empresa concorrente, sob pena de não participação das empresas representadas.

25.15. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.16. Em substituição aos respectivos originais todos os documentos poderão ser apresentados em cópia autenticada por Cartório competente ou conferida com o original por servidor da CPL. **Neste último caso, a autenticação administrativa poderá ser feita, preferencialmente, até o dia anterior à data prevista para o recebimento dos envelopes da Proposta e da Documentação;**

25.17. Somente serão aceitos propostas e lances encaminhados pelo sistema eletrônico.

25.18. É de inteira responsabilidade do licitante o acompanhamento do processo referente a este pregão eletrônico, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

25.19. Para as demais condições de contratação, observar-se-ão as disposições constantes dos Anexos deste Edital.

25.20. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.21. Este Edital e seus Anexos poderão ser examinados sem ônus para o interessado, antes da realização da licitação, no formato eletrônico, através de consulta aos sítios <https://www.gov.br/compras/pt-br> e www.mpam.mp.br, ou através do correio eletrônico da CPL, licitacao@mpam.mp.br.

25.21.1. O Edital e seus anexos também estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

25.21.2. Poderão ser, também, adquiridos impressos mediante depósito da quantia referente ao custo reprográfico, calculado no produto de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por página, depositado na Conta Corrente nº 136200-3, Agência 3736-2, do Banco Bradesco S/A (237), em nome do **FUNDO DE APOIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**.

25.22. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com base no Ato PGJ nº 008/2024 e na Lei nº 14.133/21 e alterações.

25.23. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Manaus, com exclusão expressa de qualquer outro.

Manaus, na data da assinatura eletrônica.

Sarah Madalena B. Côrtes de Melo

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Documento assinado eletronicamente.

Os códigos de autenticidade podem ser conferidos na última página do Edital.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 8.2025.SAL.1733348.2025.021274

1. DO OBJETO E JUSTIFICATIVA

- 1.1. O presente Termo de Referência tem como objetivo a aquisição de **gêneros alimentícios (açúcar, café e leite)** a serem disponibilizados pelo Almojarifado do edifício-sede da PGJ, a fim de garantir o aprimoramento da distribuição dos bens de consumo existentes em estoque, melhorando a qualidade de atendimento das demandas das diversas unidades da Procuradoria-Geral de Justiça, localizadas no interior do Estado, por um período estimado de 12 meses.
- 2.2. O fornecimento de gêneros alimentícios (açúcar, café e leite) às diversas unidades da PGJ, localizadas na Capital e no Interior do Estado, visa propiciar um ambiente de cordialidade tanto entre o público interno, quanto a interação entre o público interno e os visitantes, ainda, vem influenciar positivamente na produtividade por impulsionar a energização física e mental dos servidores e colaboradores.
- 2.3. A aquisição de gêneros alimentícios vem agregar aos serviços desde *Parquet* mais qualidade e excelência ao desenvolvimento de suas atividades de rotina e ao atendimento presencial à sociedade.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DOS MATERIAIS

- 2.1. As especificações dos materiais que serão adquiridos e suas respectivas quantidades encontram-se descritas no **Anexo I deste Termo**, intitulado **Pedido de Aquisição de Material de Consumo nº 07/2025/SAL**, anexado ao final deste termo e ao processo sob o nº 1733669.
- 2.2. Os materiais deverão ser fornecidos de forma adequada ao seu transporte e conservação, contendo a identificação do conteúdo, nome do fabricante, bem como demais informações e condições de comercialização e armazenamento exigidas na legislação em vigor e presentes neste Termo.
- 2.3. Serão aceitos somente produtos novos e em perfeitas condições de consumo.
- 2.4. Deverá ser informada na proposta escrita da empresa a **marca** e as **especificações** do material **em conformidade com o descrito no anexo I deste Termo**, sob pena de desclassificação da licitante.

3. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS E DAS AMOSTRAS

- 3.1. Na proposta de preço deverá constar:
 - 3.1.1. O prazo de validade da proposta (o qual não poderá ser inferior a noventa dias);
 - 3.1.2. A discriminação detalhada do material ofertado, marca e especificações, este último quando aplicável;
 - 3.1.3. A quantidade solicitada;
 - 3.1.4. Os valores: unitário e total;
 - 3.1.5. O prazo de entrega; e
 - 3.1.6. Dados relacionados da sociedade empresarial, como nome de fantasia, razão social, CNPJ, nome do representante legal, telefones de contato e *e-mail*.
- 3.2. Os valores apresentados nos orçamentos e/ou propostas especiais de preço deverão considerar incluídas todas as despesas relativas a frete, tributos, análises, licenças, ou outra, que possam influir direta ou indiretamente nos custos.
- 3.3. O Setor demandante da PGJ poderá, discricionariamente, solicitar a apresentação de uma amostra, catálogo e/ou prospecto, para fins de avaliação do cumprimento das especificações do Anexo deste Termo.
 - 3.3.1. As amostras, catálogos e/ou prospectos deverão ser apresentados no **prazo de até cinco dias úteis**, contados do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da respectiva notificação;
 - 3.3.2. A amostra, caso solicitado e ainda unitária, deverá vir em sua embalagem original, a fim de que haja possibilidade de avaliação quanto às informações exigidas por lei, de acordo com o item 2.2 deste Termo; e
 - 3.3.3. A amostra deverá ser entregue na Seção de Almojarifado – PGJ, situada na Avenida Coronel Teixeira nº 7995, Nova Esperança II, Manaus, Amazonas, CEP 69030-480, após agendamento pelo telefone (92) 3655-0765 ou *e-mail* almojarifado@mpam.mp.br.
 - 3.3.3.1. O ônus de entregar as amostras é exclusivo da empresa concorrente. Portanto, não serão acolhidas como justificativa para a não entrega ou para a entrega além do prazo estipulado, alegações que transfiram a responsabilidade a terceiros, salvo situação excepcional, devidamente comprovada pelo fornecedor, e
 - 3.3.3.2. Não serão consideradas excepcionais para os fins do item anterior, por configurarem risco inerente à atividade, atrasos habituais na entrega pelos Correios ou por empresa transportadora eventualmente acionada pelo fornecedor para efetuar a entrega.
- 3.4. A critério do Setor demandante da PGJ, a empresa poderá ou não ser dispensada de apresentar amostras ou não, quando o material ofertado for da mesma marca e modelo do produto já utilizado pela PGJ ou apontada na especificação do item.
- 3.5. Para efeito de avaliação dos materiais será levada em conta a conformidade com as especificações e características, a qualidade e a funcionalidade. Os fatores serão analisados em conjunto, levando-se em consideração o fim a que se destinam os materiais e, principalmente, o seguinte:
 - 3.5.1. Quanto à qualidade – apresentação do material no que diz respeito à matéria-prima utilizada e a precisão no processo produtivo e exatidão na fabricação, como, por exemplo, sem rebarbas, amassados, e/ou qualquer outra falha de fabricação;
 - 3.5.2. Quanto ao acabamento – exatidão na fabricação do material, como, por exemplo, sem rebarbas, amassados e/ou quaisquer outras falhas de fabricação; e
 - 3.5.3. Quanto à funcionalidade – se atende ao correto manuseio e está de acordo com as exigências citadas nas especificações, em condições normais, sem danos.
- 3.6. Em caso de não aprovação da amostra, a empresa deverá retirá-la no **prazo de cinco dias consecutivos**, após o qual poderá ser dada a destinação que melhor convier a esta PGJ, sem gerar direito de indenização à licitante.
- 3.7. A amostra aprovada, após o término da vigência contratual, poderá ser retirada pela fornecedora **em até cinco dias corridos**, após o qual poderá ser dada a destinação que melhor convier a esta PGJ, sem gerar direito de indenização à licitante.
- 3.8. Não serão permitidos ajustes ou modificações no material entregue como amostra, depois de decorrido o prazo de entrega.
- 3.9. A aprovação da amostra, em caso de solicitação de apresentação, será condição para a aquisição do material por esta PGJ.
- 3.10. O material apresentado como amostra poderá ser aberto, usado e submetido aos testes necessários, sendo retirado pelo licitante no estado em que se encontrar ao final da avaliação.

4. DAS VALIDADES

- 4.1. Os materiais especificados neste Termo deverão ter **prazo de validade**, quando aplicável, para utilização regular **não inferior a doze meses**, constante na embalagem, **contado a partir da data da entrega definitiva**.
- 4.2. Caso o prazo de validade estabelecido pelo fabricante do produto seja superior ao mínimo exigido, prevalecerá o maior ou caso o prazo de validade estabelecido pelo fabricante do produto seja inferior ao mínimo exigido, prevalecerá o do fabricante.

5. DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

- 5.1. O **prazo máximo para a entrega do produto será de vinte dias consecutivos**, contados do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da respectiva Nota de Empenho, bem como a assinatura da Autorização de Fornecimento de Materiais.
- 5.2. No ato da entrega do material, junto ao Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica – DANFE, deverá ser entregue a documentação constante no item 10.1.1 deste Termo.
- 5.3. O respectivo DANFE deverá estar devidamente discriminado em nome da Procuradoria-Geral de Justiça do Amazonas, CNPJ 04.153.748/0001-85.
- 5.4. O material deverá ser entregue na Seção de Almojarifado da Procuradoria-Geral de Justiça, situada na Avenida Coronel Teixeira nº 7995, Nova Esperança II, Manaus, Amazonas, CEP 69030-480.
- 5.5. O agendamento da entrega ou retirada deverá ser efetuado com o mínimo de 24 horas de antecedência pelo telefone (92) 3655-0765 ou *e-mail* almojarifado@mpam.mp.br.
- 5.6. Caso não seja efetuado o agendamento, poderá a Seção de Almojarifado – PGJ recusar a entrega, realizando o devido agendamento para data próxima, sempre que houver risco ao bom andamento do serviço no Almojarifado.
- 5.7. O recebimento do material adquirido será efetuado:
 - 5.7.1. Provisoriamente, no ato da entrega, pelo Fiscal que, procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja nenhuma impropriedade explícita ou problema relativo à origem da aquisição, será atestado o seu recebimento; e
 - 5.7.2. Definitivamente, em até dez dias úteis após o recebimento provisório, mediante “atesto” no DANFE, depois de comprovada a adequação aos termos da proposta, à Nota de Empenho e à amostra aprovada.
- 5.8. A PGJ se reserva ao direito de não receber os materiais que não estiverem em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas neste Termo.

5.9. Materiais excessos a serem entregues, a partir da data da respectiva entrega e durante o período estabelecido no item 4.1 deste Termo, a prestar garantia aos produtos entregues, devendo substituir, no todo ou em parte, as suas expensas, no **prazo de cinco dias consecutivos**, contados do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da respectiva notificação enviado pela PGJ acerca do problema, quaisquer materiais que apresentem defeito, vícios ou que tenham sofrido danos ou avarias, de qualquer espécie, no transporte ou descarga, de forma que comprometam seu uso regular e adequado.

5.11. O material deverá ser entregue integralmente, salvo motivo superveniente devidamente justificado e desde que aceito pela PGJ.

5.12. O prazo para pagamento do DANFE se iniciará somente após o recebimento integral dos itens previamente solicitados pela PGJ, observando-se o disposto no item 5.7.2.

5.13. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da contratação.

6. DA GARANTIA DOS PRODUTOS

6.1. A contratada ficará obrigada, a partir da data da respectiva entrega e durante o período estabelecido no item 4.1 deste Termo, a prestar garantia aos produtos entregues, devendo substituir, no todo ou em parte, as suas expensas, no **prazo de cinco dias consecutivos**, contados do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da respectiva notificação enviado pela PGJ acerca do problema, quaisquer materiais que apresentem defeito, vícios ou que tenham sofrido danos ou avarias, de qualquer espécie, no transporte ou descarga, de forma que comprometam seu uso regular e adequado.

6.2. O prazo de garantia é de 90 dias, considerando o disposto no inciso II, do artigo 26, da Lei nº 8.078/90, do Código de Defesa do Consumidor.

6.3. No caso de substituição dos produtos, as novas unidades terão os mesmos prazos de garantia originalmente concedidos aos substituídos, a contar da data em que ocorrer a substituição.

7. DOS DEVERES DA CONTRATANTE (ADQUIRENTE) E DA CONTRATADA (FORNECEDORA)

7.1. Caberá à Contratante as seguintes medidas decorrentes da contratação:

7.1.1. Proporcionar as condições indispensáveis à boa execução do objeto, prestando todas as informações e esclarecimentos necessários;

7.1.2. Verificar se o material entregue pela Contratada está de acordo com as especificações constantes do Anexo I deste Termo;

7.1.3. Solicitar por escrito a substituição dos materiais que apresentarem defeito ou não estiverem de acordo com a especificação;

7.1.4. Aplicar as sanções administrativas, previstas neste Termo e Edital;

7.1.5. Efetuar regularmente o pagamento à Contratada, dentro dos critérios estabelecidos neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais, por meio de Ordem Bancária, após o “atesto” do documento fiscal, bem como da apresentação pela Contratada dos demais documentos exigidos para tal fim; e

7.1.6. A PGJ não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente Ata/Contrato, bem como de qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de empregados, prepostos ou subordinados.

7.2. Competirá à Contratada as seguintes medidas decorrentes da contratação:

7.2.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Termo, seus anexos e sua Proposta, e do Edital assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.2.2. Efetuar a entrega do(s) material(is) solicitado(s) no prazo e no local constante neste Termo, observando as especificações presentes no Anexo I;

7.2.3. Entregar o material acompanhado do respectivo documento fiscal e da Nota de Empenho;

7.2.3.1. É de responsabilidade da Contratada a retirada dos materiais adquiridos do veículo de transporte, incluindo, se for o caso, o fornecimento de maquinário e/ou de pessoas para este fim.

7.2.4. Substituir ou reparar, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo, o objeto com avarias ou defeitos ou em desacordo com suas especificações constantes no anexo deste Termo;

7.2.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/1990;

7.2.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitarem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.2.7. Responder toda e qualquer notificação enviada pela PGJ, em até dois dias úteis, contados da data do envio da respectiva notificação;

7.2.7.1. Em caso de descumprimento, ainda assim, os prazos constantes na notificação se iniciarão automaticamente após dois dias úteis.

7.2.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas em razão da presente aquisição;

7.2.9. Responder pelos danos causados diretamente à Procuradoria-Geral de Justiça e ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento;

7.2.10. Recuperar áreas ou bens materiais direta ou indiretamente relacionados ao seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a prejudicá-las;

7.2.11. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com ou em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições contratuais, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da PGJ à continuidade da Ata/Contrato; e

7.2.12. Esta contratação deverá atender, no que couber, aos dispositivos da Lei nº 8.078/90, do Código de Defesa do Consumidor, e às demais legislações pertinentes.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

8.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

8.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

8.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

8.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

8.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

8.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

8.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

8.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

8.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

8.1.5. fraudar a licitação;

8.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

8.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

8.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

8.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

8.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

8.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

8.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

8.2.1. advertência;

8.2.2. multa;

8.2.3. impedimento de licitar e contratar e

8.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

8.4.1. Para as infrações previstas nos itens 8.1.1., 8.1.2. e 8.1.3., a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

8.4.2. Para as infrações previstas nos itens 8.1.4., 8.1.5., 8.1.6., 8.1.7. e 8.1.8., a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

8.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

- 8.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável de licitar e contratar no âmbito do **ESTADO DO AMAZONAS**, pelo **prazo máximo de 3 (três) anos**.
- 8.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 8.1.1., 8.1.2. e 8.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito do **ESTADO DO AMAZONAS**, pelo **prazo máximo de 3 (três) anos**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, **cuja duração será de no mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos**.
- 8.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 8.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Procuradoria-Geral de Justiça.
- 8.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 8.11. As sanções serão aplicadas pela **AUTORIDADE COMPETENTE**, em processo regular que assegure ao acusado o direito prévio da citação, do contraditório e da ampla defesa, com os recursos a ela inerentes.
- 8.12. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pelos motivos legais.
- 8.13. Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da lei civil, a contratada ficará sujeita às seguintes sanções administrativas pela inexecução total ou parcial do objeto contratado:**
- 8.13.1. Advertência;
- 8.13.2. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor do objeto contratado, quando o FORNECEDOR não entregar os materiais no prazo previsto neste Termo de Referência;
- 8.13.3. Multa de 1% (um inteiro por cento), por dia de atraso, sobre o valor do objeto contratado, pela recusa em assinar a Autorização de Fornecimento de Materiais e Serviços ou pelo não cumprimento dos demais prazos estabelecidos no Edital, limitada a sua aplicação até 15% (quinze inteiros por cento).
- 8.13.3.1. O atraso superior a 10 (dez) dias poderá ser considerado como descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas para o caso;
- 8.13.4. Multa de 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor do objeto contratado, quando, na ocasião do pagamento, for constatado que o fornecedor não está mantendo a regularidade fiscal e trabalhista, por não apresentar, desta forma, as respectivas certidões de regularidade, ou por apresentar certidões com prazo de vigência expirado;
- 8.13.5. Multa de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) sobre o valor global da proposta, quando sem justificativa aceita pela contratante, o vencedor não providenciar o devido cadastramento junto ao Sistema de Administração Financeira e Contabilidade – Cadastramento de Credores da Secretaria da Fazenda do Estado do Amazonas – SEFAZ-AM.
- 8.13.6. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do objeto contratado, no caso de reincidência na penalidade de advertência. Na hipótese de reincidência por 3 (três) vezes na penalidade de advertência, poder será considerado descumprimento parcial ou total da obrigação, punível com sanções previstas para o caso;
- 8.13.7. Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global contratado, nos casos de descumprimento parcial ou total do objeto contratado;
- 8.13.8. Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global contratado na hipótese de rescisão do contrato por culpa do fornecedor.
- 8.14. As multas de que tratam os itens anteriormente enumerados serão entendidas como independentes e cumulativas.
- 8.15. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao fornecedor, ou da garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 8.16. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no descumprimento das obrigações for devidamente justificado e comprovado pelo fornecedor, em documento por escrito e contemporâneo a sua ocorrência e aceito pela Contratante.
- 8.17. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.
- 8.18. O fluxo procedimental quanto ao procedimento preliminar e o processo de apuração de responsabilidade visando a aplicação das sanções administrativas no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas está disciplinado no Ato PGJ nº 217/2024 (publicado no DOMPE, Ed. 2874, de 02.07.2024).

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 9.1. A Ata/Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.2. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro todas as ocorrências relacionadas a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 9.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da PGJ ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.3. O representante da PGJ anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata/Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 9.4. O representante da PGJ cumprirá os demais atos e exigências que se fizerem necessários ao fiel cumprimento da Ata/Contrato.

10. DO PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento devido à Contratada será creditado em conta-corrente por meio de ordem bancária, efetuado mediante apresentação de DANFE com o devido “atesto” de recebimento pela fiscalização da PGJ.
- 10.1.1. O documento fiscal, emitido em conformidade com o Protocolo ICMS 42/2009 (NF-e), deverá estar devidamente discriminado, em nome da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, CNPJ nº 04.153.748/0001-85, e acompanhada das respectivas **Certidões Negativas de Débito para com a Seguridade Social, para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, junto à Justiça Trabalhista e, ainda, das certidões de regularidade junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal**, conforme o disposto no artigo 68 da Lei nº 14.133/2021, **bem como da formalização do pedido de pagamento (Requerimento) e do recibo a PGJ:**
- 10.1.2. Deverão constar do documento fiscal as especificações dos produtos, o número da Nota de Empenho e da Ata/Contrato, conforme o caso; e
- 10.1.3. Enquanto pendente de liquidação, por obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, nenhum pagamento será efetuado à Contratada, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 10.2. Qualquer atraso ocorrido na apresentação do DANFE, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da Contratada, importará prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do Contratante, sem ônus para este órgão.
- 10.3. Nenhum pagamento isentará o fornecedor das responsabilidades atinentes ao objeto contratual, nem tampouco implicará a aprovação definitiva da entrega, total ou parcial.
- 10.4. O documento fiscal, devidamente atestado, e os documentos exigidos no Edital e na Ata/Contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser enviados para o e-mail protocolo@mpam.mp.br e almoxarifado@mpam.mp.br.
- 10.5. Como condição para emissão da Nota de Empenho, a licitante vencedora manterá a condição de habilitação, cuja confirmação será feita através de consulta ao SICAF ou através da *internet* nos respectivos sites dos órgãos emissores das certidões de regularidade fiscal.
- 10.6. Como condição inafastável a que seja emitida Nota de Empenho à Contratada, esta deverá, também, estar cadastrada junto ao Sistema de Administração Financeira e Contabilidade – Cadastramento de Credores – da Secretaria da Fazenda do Estado do Amazonas – SEFAZ.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. A atuação da fiscalização não exige a Contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade do material fornecido.
- 11.2. A PGJ caberá decidir os casos omissos, relativos as especificações ou quais documentos a que se refiram, direta ou indiretamente, a aquisição em questão.

ANEXO I				
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS				
Item	Especificação/Descrição do Material	Undade/ Medida	Quantidade a Licitar	Quantidade Mínima do Pedido
1	AÇÚCAR, CRISTAL , da cana de açúcar, teor de sacarose mínimo de 98,0%, teor máximo de umidade deve ser baixo (máximo 0,3%) para evitar mofo e garantir a durabilidade do produto, com registro no Ministério da Agricultura, empacotado em embalagens atóxicas de 1 Kg, constando data de fabricação e de validade do produto mínima de 12 meses, a partir da data de entrega. Marca de referência ITAMARATI, UNIÃO ou equivalente ou superior.	Quilo	3.180	810
2	CAFÉ, PÓ , homogêneo, torrado e moído do tipo Superior, espécie 100% arábica, baixa adstringência, razoavelmente encorpado, aroma característico, acidez baixa, torra e moagem média, amargor moderado, sabor equilibrado, razoavelmente encorpado livres de sabor fermentado, moído e de terra, com tolerância máxima de 1% de impureza, NMQ (Nível Mínimo de Qualidade) global igual ou superior a 06 (seis) pontos na escala sensorial, Selo de Pureza ABIC, acondicionamento em embalagem de 500g, a vácuo, tipo tijolinho, constando nas embalagens a data de fabricação e validade mínima de 12 meses, a contar da data da entrega. Marcas de referência: SANTA CLARA PREMIUM e MELITTA ESPECIAL, ou equivalente em qualidade ou superior.	Pacote	4.220	1.080

3	LEITE, INTEGRAL , em pó, composição leite de vaca e estabilizante, acondicionado em recipiente hermético de lata lacrada e fechada, com o mínimo de 380g cada, data de fabricação e de validade mínima de 12 meses, a partir da data da entrega, produto próprio p/ consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor. Marca de referência NINHO, ITAMBÉ ou equivalente em qualidade ou superior.	Lata	3.720	960
TOTAL			11.120	2.850



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

AVENIDA CORONEL TEIXEIRA, 7995 - BAIRRO NOVA ESPERANÇA - CEP 69037-473 - MANAUS - AM - WWW.MPAM.MP.BR

ANEXO II
MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 94.025/2025-CPL/MP/PGJ-SRP
PROCEDIMENTO INTERNO N.º 2025.021274

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, órgão gerenciador deste Registro de Preços, situado na Avenida Coronel Teixeira, n.º 7995, Bairro Nova Esperança, CEP: 69037-473, representado neste ato por sua Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, **XXXXXXXX**, inscrita no CPF sob n.º XXXXXXXX, portadora do RG n.º 2149594-7, residente e domiciliado nesta Capital, e as Empresas: **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ N.º XXXXXXXXXXXX; **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ N.º XXXXXXXXXXXX; **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ N.º XXXXXXXXXXXX; e **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ N.º XXXXXXXX, DORAVANTE denominadas **Fornecedoras**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto **REGISTRAR** os preços para eventual aquisição de *gêneros alimentícios (açúcar, café e leite) a serem disponibilizados pelo Almoarifado, localizado no edifício-sede da PGJ, a fim de garantir o aprimoramento da distribuição dos bens de consumo existentes em estoque, melhorando a qualidade de atendimento das demandas das diversas unidades da Procuradoria-Geral de Justiça, por um período estimado de 12 meses*, ofertados pelas empresas vencedoras do certame licitatório referente ao **Pregão Eletrônico n.º 94.00x/2025-CPL/MP/PGJ**, na modalidade de Sistema de Registro de Preços, conforme as especificações mínimas e os quantitativos constantes do Edital do cotejo em epígrafe, descritos e qualificados na forma de seu Anexo.

I. Eis os itens registrados em favor dos Fornecedores:

XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ N.º XXXXXXXXXXXX

ITEM 1 - XXXXXXXXX

Quantidade registrada: XXXXXXXXX;

Marca/Modelo: XXXXXXXXX;

Valor Unitário do Item: R\$ XXXXXXXXXXXXXXX.

XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ N.º XXXXXXXXXXXX

ITEM 2 - XXXXXXXXX

Quantidade registrada: XXXXXXXXX;

Marca/Modelo: XXXXXXXXX;

Valor Unitário do Item: R\$ XXXXXXXXXXXXXXX.

XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ N.º XXXXXXXXXXXX

ITEM 3 - XXXXXXXXX

Quantidade registrada: XXXXXXXXX;

Marca/Modelo: XXXXXXXXX;

Valor Unitário do Item: R\$ XXXXXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA

A presente **Ata de Registro de Preços** terá validade de **1 (um) ano**, contados a partir de sua publicação no Portal Nacional das Contratações Públicas - PNCP.

Subcláusula Primeira. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período de 1 (um) ano, desde que comprovado o preço vantajoso, **mediante conveniência da Administração e anuência das partes**, com a renovação do saldo total registrado.

Subcláusula Segunda. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por todos os órgãos da Administração Pública, desde que autorizados pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**.

Subcláusula Primeira. O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nesta Ata.

Subcláusula Segunda. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital referente a mesma.

Subcláusula Terceira. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

A ordem de classificação dos licitantes observará suas propostas finais ofertadas durante o certame, conforme exposto na Ata da Sessão, para fins de formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO E EXECUÇÃO

A FORNECEDORA deverá efetuar a entrega do objeto contratado dentro do prazo e de acordo com as especificações constantes do Edital da licitação e deste Instrumento, observando estreitamente as prescrições e as recomendações do fabricante, a legislação estadual ou municipal, se houver, bem como outras normas correlatas, ainda que não estejam explicitamente aqui citadas.

Subcláusula Primeira. Os produtos deverão ser novos, sem qualquer vício ou avaria, entregues acondicionados adequadamente em suas embalagens originais lacradas, acompanhados de guias e manuais de utilização, se for o caso, com garantia ou validade, devendo, se for o caso, constar em suas embalagens suas respectivas especificações, sob pena de ser recusado.

Subcláusula Segunda. Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos, desde o local da embalagem até a sua entrega no endereço indicado pela ADQUIRENTE.

Subcláusula Terceira. Apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, e de impedimento de execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela ADQUIRENTE em documento contemporâneo a sua ocorrência, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução, total ou parcial, do objeto.

Subcláusula Quarta. Aceitar todas as decisões, métodos de inspeção, verificação e controle, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e explicações que o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** julgar necessário;

Subcláusula Quinta. Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Subcláusula Sexta. Quando a solicitação dos produtos, deverá retirar a nota de empenho no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da comunicação efetivada, sob pena de decair o direito à contratação.

I - Como condição inafastável para que seja emitida Nota de Empenho à Fornecedora, esta deverá, também, estar cadastrada junto ao **SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTABILIDADE – CADASTRAMENTO DE CREDORES – da SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO AMAPÁ – SEFAZ.**

II - Como condição para emissão da nota de empenho a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação, cuja confirmação será feita através de consulta ao SICAF ou através da internet nos respectivos sites dos órgãos emissores das certidões de regularidade fiscal.

III - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

IV - Se a licitante vencedora não apresentar situação de regularidade documental, no ato da emissão da nota de empenho, ou recusar-se injustificadamente a receber a nota de empenho no prazo estabelecido, os demais licitantes serão convocados para celebrar o contrato, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Subcláusula Sétima. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência eletrônica no e-mail constante da proposta, para que seja assinado eletronicamente pelo Sistema SEI ou aceite no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

As solicitações dos produtos serão efetuadas pela **SEÇÃO DE ALMOXARIFADO — SAL**, na medida das necessidades da PGJ, mediante Nota de Autorização de Fornecimento, que serão disponibilizadas e enviadas à FORNECEDORA, devendo ser assinada eletronicamente via Sistema SEI por funcionário/representante da FORNECEDORA.

Subcláusula Primeira. O prazo para a entrega dos produtos não poderá ultrapassar **20 (vinte) dias consecutivos**, contados do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento, pela empresa FORNECEDORA, da Nota de Empenho e da assinatura da Autorização de Fornecimento de Materiais.

Subcláusula Segunda. A entrega do objeto contratado deverá ser realizada, observando-se as diretrizes do **TERMO DE REFERÊNCIA Nº 8.2025.SAL.1733348.2025.021274**.

Subcláusula Terceira. A FORNECEDORA será responsável pelo transporte dos produtos, desde o local de sua fabricação/embalagem, conforme o caso, até o local de entrega, o qual será indicado na **Autorização de Fornecimento de Material, pela SEÇÃO DE ALMOXARIFADO — SAL**.

Subcláusula Quarta. A entrega dos produtos deverá ser previamente agendada, com o mínimo de **24 horas de antecedência**, com a **SEÇÃO DE ALMOXARIFADO — SAL** pelo telefone nº (92) 3655-0765, em dias úteis, no horário de 08h às 14h.

Subcláusula Quinta. A FORNECEDORA deverá fornecer os produtos com **prazo de validade não inferior a doze meses**, constante na embalagem, **contado a partir da data da entrega definitiva**.

Subcláusula Sexta. O recebimento dos produtos será realizado por técnicos da ADQUIRENTE, na forma prevista no **art. 140 da Lei nº 14.133/21**.

Subcláusula Sétima. O objeto será recebido da seguinte forma:

a) O recebimento do produto será realizado por servidores da ADQUIRENTE e ocorrerá:

a.1) PROVISORIAMENTE pela **SEÇÃO DE ALMOXARIFADO — SAL**, no ato da entrega, pelo Fiscal, que, procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja nenhuma impropriedade explícita ou problema relativo à origem da aquisição, será atestado o seu recebimento; e

a.2) DEFINITIVAMENTE pela **SEÇÃO DE ALMOXARIFADO — SAL**, em até **10 (dez) dias úteis** após o recebimento provisório, mediante “atesto” na nota fiscal/DANFE, depois comprovada a adequação dos termos da proposta, nota de empenho e à amostra aprovada;

b) Juntamente à nota fiscal deverá ser entregue a documentação necessária para a efetuação do pagamento devido (requerimento, recibo e certidões negativas de débitos).

Subcláusula Oitava. O Recebimento Provisório não constitui aceitação do objeto.

Subcláusula Nona. Quando do recebimento definitivo das mercadorias, uma amostragem dos itens poderá ser enviada ao fabricante do produto, para que este certifique a procedência dos mesmos.

Subcláusula Dez. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

Subcláusula Onze. Os produtos que apresentarem desconformidades com as exigências requisitadas não serão recebidos definitivamente, devendo ser imediatamente retirados pela FORNECEDORA, sem ônus para a PGJ-AM, e **substituídos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos**, contado do recebimento da notificação formal da ADQUIRENTE, sujeitando-se, na inobservância, às penalidades previstas no ato convocatório e seus anexos;

Subcláusula Doze. A FORNECEDORA deverá corrigir, sem ônus adicionais, qualquer erro ou defeito no produto entregue e aceito pela ADQUIRENTE que não estiver de acordo com os requisitos acordados, mesmo após o recebimento definitivo, nos termos do **art. 119 da Lei nº 14.133/21**.

Subcláusula Treze. Todos os produtos deverão, no que couber, ser entregues lacrados, de forma a proteger o material da ação da luz, poeira e umidade. As embalagens que apresentarem violação de qualquer espécie deverão ser substituídas pela fornecedora, caso necessário, ainda na fase de inspeção.

Subcláusula Catorze. A FORNECEDORA deverá atentar para que os produtos sejam reconhecidamente de primeira qualidade e de primeiro uso, novos, sem qualquer vício ou avaria, com garantia do fabricante, devendo, se for o caso, constar em suas embalagens suas respectivas especificações, sob pena de ser recusado.

Subcláusula Quinze. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

Subcláusula Dezesseis. A FORNECEDORA deverá, obrigatoriamente, entregar a totalidade do produto solicitado, não sendo admitido o parcelamento, sob pena das sanções legais cabíveis, acompanhados dos manuais correspondentes e termos de garantia.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento devido à FORNECEDORA será creditado em conta-corrente por meio de ordem bancária, efetuado mediante apresentação de nota fiscal/fatura atestada e visada pelos órgãos de fiscalização e acompanhamento do fornecimento do material, no prazo não superior a trinta dias, contados a partir do atesto da Administração na fatura apresentada.

I – A respectiva nota fiscal/fatura dos produtos, emitidas em conformidade com o Protocolo ICMS 42/2009 (NF-e), deverá estar devidamente discriminada, em nome da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, CNPJ nº 04.153.748/0001-85**, e acompanhada das respectivas Certidões Negativas de Débito para com a Seguridade Social, para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, e ainda, Certidão Negativa de Débito Trabalhista, Certidão de regularidade junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

II – Nenhum pagamento será efetuado à FORNECEDORA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Subcláusula Primeira. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da FORNECEDORA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do Contratante.

Subcláusula Segunda. Nenhum pagamento isentará o fornecedor das responsabilidades atinentes ao produto, nem tampouco implicará a aprovação definitiva da entrega, total ou parcialmente.

Subcláusula Terceira. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a FORNECEDORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela ADQUIRENTE, entre a data de vencimento e a do dia do efetivo pagamento da Fatura/Nota Fiscal, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = \frac{j}{365} = I = \frac{6}{100} = I = 0,00016438$

365 365

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%”.

Subcláusula Quarta. Nenhum pagamento será efetivado sem que a área solicitante, emita o Termo de Recebimento Definitivo e ateste que o objeto contratado está integralmente sendo entregue/disponibilizado pela FORNECEDORA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Se a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir preceitos legais, serão aplicadas as **sanções previstas no TERMO DE REFERÊNCIA Nº 8.2025.SAL.1733348.2025.021274 e no Edital da Licitação**, segundo a gravidade da falta, observando-se os limites estabelecidos no **item 22.4 do instrumento convocatório**.

Subcláusula Primeira. As multas de que tratam o Edital e anexos serão entendidas como independentes e cumulativas;

Subcláusula Segunda. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pelos motivos legais.

Subcláusula Terceira. Caso a multa aplicada seja superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a FORNECEDORA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela ADQUIRENTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Subcláusula Quarta. O Ministério Público do Estado do Amazonas poderá cobrar a valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil, quando o valor da multa não for suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do Contratada.

Subcláusula Quinta. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

Subcláusula Sexta. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

Subcláusula Sétima. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

Subcláusula Primeira. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores ou, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

Subcláusula Segunda. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- b) convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Subcláusula Terceira. Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- b) convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Subcláusula Quarta. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DEZ – DA IRREAJUSTABILIDADE DE PREÇOS

O(s) preço(s) registrado(s) nesta Ata somente poderá(ão) ser alterado(s) nos casos de prorrogação da ata de registro de preços, ocasião em que haverá o REAJUSTE com base no IPCA acumulado.

CLÁUSULA ONZE – DA FISCALIZAÇÃO

O Ordenador de Despesas delega competência ao servidor responsável pelo **SEÇÃO DE ALMOXARIFADO** da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, para solicitar a aquisição do objeto ora registrado e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DOZE – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Subcláusula Primeira. Compete ao órgão gerenciador:

- a) Acompanhar e fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, na forma prevista na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o exato cumprimento das obrigações previstas neste Termo.
- b) Designar servidor qualificado para acompanhar a(s) entrega(s) do objeto e o cumprimento dos termos contratuais, editais e seus anexos;
- c) Registrar e notificar o fornecedor, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições, defeitos, vícios, vencimento do produto, fixando prazo para a sua substituição;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste Termo;
- e) Efetuar regularmente o pagamento à Contratada, dentro dos critérios estabelecidos neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais, por meio de Ordem Bancária, após o “atesto” das notas fiscais, bem como da apresentação pela Contratada dos demais documentos exigidos para tal fim (requerimento de pagamento, recibo de pagamento, certidões: Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS).

Subcláusula Segunda. Compete às Entidades Participantes destinatários:

- a) Requisitar o fornecimento de materiais cujos preços encontram-se registrados nesta Ata.
- b) Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente a quantidade de material solicitado.
- c) Elaborar termo contratual, quando necessário nas situações previstas em Lei.
- d) Efetuar o pagamento referente a aquisição do material nos termos previstos no edital da Licitação de Registro de Preços.

Subcláusula Terceira. Compete à FORNECEDORA, além daquelas previstas no **TERMO DE REFERÊNCIA N.º 8.2025.SAL.1733348.2025.021274, Anexo I:**

- a) Fornecer durante 1 (um) ano, a contar da publicação desta Ata de Registro de Preços no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, os itens relacionados na presente Ata, na forma e condições fixadas no Edital e na proposta, mediante autorização e Nota de Empenho, devidamente assinada pelo responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes da Licitação de Registro de Preços.
- b) Retirar a Nota de Empenho no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados da intimação para recebimento, nos termos do Edital, parte integrante desta Ata de Registro de Preços.
- c) Entregar os produtos no local previsto no instrumento convocatório, de acordo com os termos do Edital.
- d) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades referentes à forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata.
- e) Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 124, I, c/c Art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas.
- f) Ressarcir os prejuízos causados ao Estado do Amazonas ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata;
- g) Cumprir as obrigações descritas no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA TREZE – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito, por iniciativa:

I - Da Administração, quando:

- a) o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- b) o fornecedor não assinar o contrato ou não retirar a nota de empenho, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) o fornecedor não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) o fornecedor sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 156 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021;
- e) o fornecedor for condenado por algum dos crimes previstos no art. 178 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, por sentença transitada em julgado em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente do registro de preços;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

II - Da detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços em decorrência de caso fortuito ou força maior.

Subcláusula Primeira. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida ao FISCAL da Ata de Registro de Preços ou à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO por meio do endereço eletrônico protocolo@mpam.mp.br.

Subcláusula Segunda. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste documento e, a oportunidade do contraditório e ampla defesa, serão feitos por correio eletrônico (preferencialmente) nos endereços de e-mails constantes da Proposta de Preços e SICAF ou por correspondência com aviso de recebimento ou, ainda, por meio de entrega pelo Setor de Transportes (no caso de empresa sediada no mesmo município da Contratante), juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

Subcláusula Terceira. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação na IMPRENSA OFICIAL, considerando-se cancelado o preço registrado após a publicação.

CLÁUSULA QUATORZE – DA POSSIBILIDADE DE ADEÇÃO POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Subcláusula Primeira. Esta Ata de Registro de Preços poderá, durante sua vigência, ser utilizada por outros órgãos ou entidades da Administração Pública que não tenham participado do processo licitatório, desde que:

- a) exista solicitação formal do órgão ou entidade não participante;
- b) haja anuência do órgão gerenciador e do fornecedor registrado quanto à possibilidade de atendimento da demanda adicional;

c) seja demonstrada, de forma justificada, a vantagem da adesão;

d) sejam observados os limites e condições previstos no edital e na legislação aplicável.

Subcláusula Segunda. A adesão dar-se-á em caráter **excepcional e pontual**, sendo **vedada sua utilização como instrumento de suprimento contínuo ao longo do exercício financeiro**, sob pena de descaracterização da finalidade do sistema de registro de preços.

Subcláusula Terceira. A contar da data da autorização formal para adesão, o órgão ou entidade solicitante disporá do prazo **de 90 (noventa) dias corridos** para concluir o respectivo processo de contratação, com a formalização do instrumento contratual ou equivalente.

a) O não cumprimento do prazo referido nesta subcláusula implicará a **automática perda do direito à adesão**, tornando sem efeito a autorização concedida e autorizando o órgão gerenciador a dispor dos quantitativos eventualmente reservados.

b) A reiteração de pedidos de adesão não concluídos no prazo estabelecido poderá ensejar o indeferimento de futuras solicitações do mesmo órgão ou entidade, sem prejuízo da comunicação aos órgãos de controle.

Subcláusula Quarta. As contratações decorrentes de adesão deverão observar integralmente as condições pactuadas nesta Ata de Registro de Preços, inclusive no que se refere a preços, prazos, especificações, obrigações, penalidades e vigência.

Subcláusula Quinta. O órgão ou entidade aderente será responsável pela condução do respectivo processo de contratação, pela execução contratual e pela aplicação de sanções administrativas, nos termos da legislação vigente.

Subcláusula Sexta. É vedada ao órgão ou entidade não participante a modificação unilateral das condições constantes nesta Ata, salvo nas hipóteses previstas em lei e com a concordância expressa do fornecedor.

CLÁUSULA QUINZE – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo(a) Ordenador(a) de Despesas do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**.

Subcláusula Primeira. A emissão das Autorizações de Fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante.

Subcláusula Segunda. Durante o prazo de validade do Registro de Preços, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** poderá ou não contratar o objeto deste Pregão.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO:

Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Eletrônico n.º 94.0XX/2025-CPL/MP/PGJ-SRP** e a(s) proposta(s) do(s) Fornecedor(es).

Subcláusula Primeira. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços deverão ser compatíveis com a conjuntura do mercado.

Subcláusula Segunda. Os pedidos de alteração de marcas e/ou modelo do objeto registrado deverão ser protocolados em até **5 (cinco) dias do recebimento da Nota de Empenho**, com a devida documentação comprobatória dos fatos alegados, sob pena de não apreciação dos pedidos por inépcia.

Subcláusula Terceira. Fica eleito o Foro da Cidade de Manaus/AM para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Subcláusula Quarta. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições constantes do Ato n.º 008/2024/PGJ e da Lei 14.133/2021, e das demais normas legais aplicáveis.

Manaus (AM), XX de xxxxx de 202x.

XXX
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Ordenadora de Despesas
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ Nº XXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF n.º XXXXXXXXXXXX



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

Declaro, sob as penas da Lei, para os devidos fins junto à Comissão Permanente de Licitação que:

a) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação, ciente de que responde pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

b) Em atenção **item 5.6. e art. 14.º e seus incisos da Lei n.º 14.133/2021**, não está impedido de participar direta ou indiretamente desta licitação, e ainda, que não possui sócios, diretores ou gerentes, que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas e de sua CPL;

c) Recebeu o edital e todos os documentos que o integram, dispondo de todos os elementos e informações necessários à elaboração da proposta de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação;

d) Os documentos e declarações apresentados são fiéis e verdadeiros;

e) Caso seja vencedor do certame e não cadastrado no SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTABILIDADE da SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO AMAZONAS – SEFAZ-AM, encaminhará a CONTRATANTE os documentos necessários para efetuar o referido cadastramento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da adjudicação, sob pena de perder o direito de preferência à contratação em favor dos demais licitantes subsequentes, sem prejuízo da possibilidade de responder a procedimento administrativo de responsabilização (PAR) por eventual retardamento da licitação;

f) O preço inclui além do lucro, todos os custos e despesas, com tributos incidentes e encargos devidos, materiais, serviços, transporte, a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes na prestação de serviços; e

g) A proposta apresentada para participar do presente Pregão foi elaborada de maneira independente pela própria licitante e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

Local e data:

(assinatura)

Razão Social e CNPJ da empresa

Nome completo e CPF do Representante Legal



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ANEXO IV
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROPOSTA DE PREÇOS

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, localizada _____, na cidade de _____, CEP _____, fone _____, fax _____, e-mail _____, para a prestação do serviço abaixo relacionado, de acordo com todas as especificações e condições estabelecidas no Pregão Eletrônico n.º 94.0XX/202x-CPL/MP/PGJ-SRP, promovido pelo Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1					
2					
3					
TOTAL ESTIMADO					

A _____ (nome da empresa) _____ declara que concorda com todas as especificações do Edital.

1. Prazo de validade da proposta: no mínimo 90 (noventa) dias.
2. Prazo de entrega: até 20 (vinte) dias consecutivos.
3. Modo de envio/transporte das mercadorias/equipamentos: xxxxxxxxxx
4. Dados da licitante: Razão Social, endereço, telefone, número do CNPJ/MF, e-mail, se houver, Banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento.
5. Nome, CNPJ ou CPF dos 3 (três) principais integrantes do quadro societário da licitante, assim compreendidos aqueles que detenham maior parcela das cotas societárias ou o poder de gestão da sociedade.
6. Contato para fins de faturamento: (indicar o nome, cargo, endereço, telefone, fax, e-mail de contato do responsável pelo recebimento das futuras notas de empenho).
7. Dados Bancários: (indicar o nome e número do banco, nome e número completo da agência e número da conta-corrente).
8. No que couber, quando solicitada pelo Pregoeiro, documentação técnica (manuais, catálogos ou prospectos), com as características detalhadas (marca, modelo, cor, tipo de material e medidas) e imagens ilustrativas dos produtos propostos, que possibilitem a completa averiguação de conformidade com as especificações, visando facilitar a avaliação a ser realizada por técnicos deste Órgão.

DECLARAÇÕES:

Declaro, sob as penas da Lei, para os devidos fins junto à Comissão Permanente de Licitação que:

- a) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação, ciente de que responde pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- b) Em atenção **item 5.6. e art. 14.º e seus incisos da Lei n.º 14.133/2021**, não está impedido de participar direta ou indiretamente desta licitação, e ainda, que não possui sócios, diretores ou gerentes, que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas e de sua CPL;
- c) Recebeu o edital e todos os documentos que o integram, dispondo de todos os elementos e informações necessários à elaboração da proposta de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação;
- d) Os documentos e declarações apresentados são fiéis e verdadeiros;
- e) Caso seja vencedor do certame e não cadastrado no SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTABILIDADE da SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO AMAZONAS – SEFAZ-AM, encaminhará a CONTRATANTE os documentos necessários para efetuar o referido cadastramento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da adjudicação, sob pena de perder o direito de preferência à contratação em favor dos demais licitantes subsequentes, sem prejuízo da possibilidade de responder a procedimento administrativo de responsabilização (PAR) por eventual retardamento da licitação;
- f) O preço inclui além do lucro, todos os custos e despesas, com tributos incidentes e encargos devidos, materiais, serviços, transporte, a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes na prestação de serviços; e
- g) A proposta apresentada para participar do presente Pregão foi elaborada de maneira independente pela própria licitante e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

Local e data:

(assinatura)

Razão Social e CNPJ da empresa
Nome completo e CPF do Representante Legal

Observação: A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, bem como, todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ANEXO V
MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CADASTRAMENTO NA SEFAZ/AM

À DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas
Avenida Coronel Teixeira, 7995, Nova Esperança
CEP: 69037-473 – Manaus / AM

A empresa (informar a razão social, CNPJ e endereço) solicita a esse Setor o seu cadastro no SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTABILIDADE, dessa **SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO AMAZONAS – SEFAZ**.

Assim sendo, acompanha esta carta de solicitação de cadastramento a documentação abaixo listada, exigida para a efetivação do registro:

- a) Comprovante de inscrição e de situação cadastral emitido pela Receita Federal do Brasil;
b) Cópia legível do comprovante (por ex: extrato, cópia reprográfica de cartão bancário, etc.) dos seguintes dados bancários:

Banco: _____
Agência: _____
Conta: _____

Local e data:
(assinatura)

Razão Social e CNPJ da empresa
Nome completo e CPF do Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Madalena Barbosa Santos Cortes**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, em 13/11/2025, às 09:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2007287** e o código CRC **A4A9DCD0**.